

CRISE, CONSTITUIÇÃO E DIVIDA PÚBLICA: REFORMAS E FLEXIBILIZAÇÃO DE DIREITOS

09 / ARTIGO

*DÍVIDA ODIOSA: O ENDIVIDAMENTO BASEADO
NA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS
DURANTE O REGIME MILITAR BRASILEIRO.*

31 / RESENHA

SOU UM HOMEM INVISÍVEL

33 / ARTIGO

O VALOR DO TERCEIRO MILÊNIO



ACADÊMICA



Sumário

03 / Editorial

Constituição, política e economia: “justiça econômica” e “livre mercado”

Antônio Gomes de Vasconcelos

09 / Artigo

Dívida Odiosa: o endividamento baseado na violação de direitos humanos durante o Regime Militar brasileiro.

Guilherme Rosa Thiago e Victor Hugo Alves Machado

14 / Artigo

Discussões iniciais sobre o trato comum dos fundos de previdência social

Bruna Maria Expedito Marques e Gustavo Seferian Scheffer Machado

20 / Artigo

Charlatanismo econômico e o Emplastro Brás Cubas

Gabriel Costa Val Rodrigues e Gabriel Salgueiro

25 / Artigo

Crise da democracia: democracia é problema ou solução?

Ana Luiza Gambogi Cardoso

31 / Resenha

Sou um homem invisível

Rafael Porto Francisco

33 / Artigo

O Valor do Terceiro Milênio

Cristiano Luiz Girardelli e Maria Lúcia Fattorelli

APRESENTAÇÃO

A gestão Nosso Tempo do Centro Acadêmico Afonso Pena vem apresentar a edição do Voz Acadêmica de Outubro de 2018 “Crise, Constituição e Dívida Pública: reformas e flexibilização de direitos”. O tema escolhido se deu num contexto de corrida presidencial, no qual estava na disputa Bolsonaro, representante do fascismo, validado, posteriormente à data de formulação e envio dos textos ao edital deste Voz (à exceção do editorial escrito em Novembro), pela democracia brasileira como o atual presidente do Brasil.

A juventude brasileira terá um grande desafio a partir de 2019, que é fortalecer a organização dos jovens para barrar o fascismo nas universidades, nas escolas e nas ruas. O futuro Governo Bolsonaro já deixou claro suas pretensões: cortar ainda mais as verbas para a educação pública, cobrar mensalidades nas universidades federais, acabar com os direitos trabalhistas e crescer a repressão aos movimentos sociais, ou seja, um fiel representante das corporações e multinacionais que só pensam em lucrar ao máximo, mesmo que à custa do suor das vidas dos trabalhadores e dos jovens.

Por isso o tema do Voz acadêmica é bastante pertinente e atual por colocar em pauta alternativas para a falta de verbas do Estado brasileiro que aplica uma política drástica e neoliberal de austeridade, afetando diretamente a capacidade de investimentos em serviços essenciais para a população, mas por outro lado, produz uma destinação dos recursos públicos para o pagamento pelo povo brasileiro de uma dívida que está longe de ser consenso que realmente exista nos valores que é cobrada.

MODERADOR: Sávio Peres Rego Loureiro

TEXTOS: Ana Luiza Gambogi Cardoso, Antônio Gomes de Vasconcelos, Bruna Maria Expedito Marques, Cristiano Luiz Girardelli De Barros, Gabriel Costa Val Rodrigues, Gabriel Salgueiro, Guilherme Rosa Thiago, Gustavo Seferian Scheffer Machado, Maria Lúcia Fattorelli, Rafael Porto Francisco, Victor Hugo Alves Machado

DIAGRAMAÇÃO: Lucas Resende de Amorim Siqueira
Revisão de texto: Bruna Emanuele Fernandes

IMPRESSÃO: O Lutador - Gráfica e Editora

Editorial

Constituição, política e economia: “justiça econômica” e “livre mercado”: Uma introdução ao estudo da dívida pública como obstáculo à realização do projeto constitucional da sociedade brasileira

Antônio Gomes de Vasconcelos 1

*“The way we see things can hardly be distinguished from the way we wish to see them.” 2
[Chumpeter].*

*“Every human being has ideological, moral and political views. To pretend to have none and to be purely objective must necessarily be either self-deception or a device to deceive others.” 3
[Joan Robinson].*

O princípio da dignidade humana tornou-se o fundamento do estado constitucional democrático de direito contemporâneo. E, por isso, o constitucionalismo democrático contemporâneo, para além dos direitos de liberdade, reconheceu que tais direitos somente podem ser plenamente assegurados com a simultânea garantia de condições e oportunidades para que todos os cidadãos possam satisfazer as necessidades materiais mínimas indispensáveis a uma vida digna e à plena realização de suas potencialidades. O reconhecimento de tais necessidades corresponde à garantia e exigência da efetividade de direitos sociais alçados à categoria de direitos constitucionais fundamentais. Um passo adiante, as constituições contemporâneas inscrevem em seu bojo um projeto de sociedade cuja realização firma um compromisso constitucional das políticas de Estado e de governo, bem como do conjunto dos de-

mais poderes políticos e de toda a sociedade.

A Constituição tornou-se o locus político-jurídico mediador e catalizador das forças econômicas e sociais e de um consenso mínimo entre os grupos de interesses, provenientes dos diversos segmentos da sociedade, em torno de um projeto capaz de assegurar o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e o desenvolvimento social. Tais premissas são o arcabouço sobre o qual se erigiu a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme sedimentado nas disposições relativas aos “princípios fundamentais” da República [art. 1º a 4º], aos “direitos e garantias fundamentais” [art. 5º a 17], à “ordem econômica e financeira” [art. 170 a 192] e à “ordem social” [art. 193 a 250]. Deve-se enfatizar que os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa se constituem como fundamentos ideológico-constitucionais da ordem econômica.

O projeto de sociedade inscrito na Constituição assume, portanto, um caráter normativo, e implica uma transformação paradigmática nos campos da economia, da política e do direito, como elementos indissociáveis comprometidos com o futuro, e não com o passado ou com a preservação do status quo. Ele se sobrepõe a outras ideologias de quaisquer matizes, a quaisquer partidarismos cujos conteúdos não tenham por premissa a ideologia constitucional e a sua concretização. Aqui, o direito e as instituições assumem uma função transformadora da realidade.

Essa perspectiva torna envelhecidas as categorias binárias, dicotômicas, divisionistas ou maniqueístas – expressas, por exemplo, nos dísticos direita/esquerda, conservadorismo/progressismo, individualismo/coletivismo, postos em uma relação reciprocamente excludente, os quais ainda orientam e instrumentalizam até mesmo discurso



e debates acadêmicos, embora incongruentes com os fundamentos do constitucionalismo contemporâneo. Uma vez aceitas ou, mais adequadamente, eleitas as premissas propostas, naturais divergências e polarizações político-ideológicas legítimas são aquelas que se apresentam quanto aos caminhos mais adequados e eficazes para a concretização do projeto constitucional de sociedade a se realizar. Tais confrontações são relativas aos próprios fundamentos constitucionais da sociedade, cuja dimensão pragmática é remetida para o campo da inconstitucionalidade ou, por outra via, situa-se no âmbito de ruptura e/ou refundação do pacto constituinte.

Os grandes desafios do constitucionalismo contemporâneo, e, por isso, da política, da economia e do direito, são o da concretização do projeto de sociedade inscrito na Constituição e o da efetividade dos direitos sociais fundamentais. Nessa perspectiva, torna-se indispensável que a ciência jurídica tome em consideração a realidade econômica e suas estruturas, dinâmica e evolução na compreensão do direito e de sua função, segundo as premissas desse constitucionalismo. Isto porque a Constituição não

pode mais ser pensada somente como um problema de direito “puro”, e o papel da investigação jurídico-constitucional tem o compromisso metodológico de, segundo Vital Moreira ⁴, identificar a necessária dialeticidade existente entre os fenômenos econômico-sociais e os político-jurídicos, além do reconhecimento de que o projeto constitucional de sociedade inscrito na Constituição é também constitutivo da realidade socioeconômica. Se a realidade socioeconômica, a partir de tais premissas, não pode ser apreendida pelo método puramente jurídico ou pelo puramente econômico, mas a partir de um complexo de considerações econômicas, jurídicas e sociológicas ⁵, emerge a ideia de constituição econômica, de uma “constituição jurídica da economia” destinada à conformação da economia ao projeto de sociedade inscrito na Constituição, que é produto de um compromisso constitucional assentado numa concepção ética da liberdade econômica.

Nesses termos, as políticas ultraliberais oriundas do que Ha-Joon- Chang ⁶ denomina “establishment internacional dos países desenvolvidos” demandam uma investigação interdisciplinar orientada pelos

valores, princípios e regras que se constituem como fundamento da “constituição econômica” ínsita à Constituição da República. Tais políticas são concorrentes, dentre outros fatores, à disciplina fiscal e orçamentária, reforma tributária, liberalização financeira, taxas de câmbio, investimento estrangeiro direto, privatizações, desregulamentação e direitos de propriedade ⁷, ora em curso no Brasil.

A despeito da implementação das “boas políticas” aqui referidas, diz Chang, consumou-se patente que as reformas políticas “neoliberais” não cumpriram sua promessa de crescimento econômico. Joseph E. Stiglitz ⁸ põe em xeque as premissas do Consenso de Washington, origem de tais orientações, para sustentar que, mesmo que se tenha em conta exclusivamente o bom funcionamento dos mercados, ainda assim, os objetivos do desenvolvimento devem ser ampliados para incluir outros tais como desenvolvimento sustentável, igualitário e democrático.

As teorias econômicas, em geral, procuram negar ou desconsiderar disputas ideológicas que se situam na base das escolhas adotadas e são convertidas em seus axiomas fundantes. Acreditam ou pre-

tendem fazer acreditar que os fatos “falam” por si mesmos. Entretanto, os valores se fazem presentes na ciência econômica antes mesmo do início de uma pesquisa e afetam, inclusive, a escolha das questões a serem investigadas, dos conceitos teóricos utilizados e das variáveis a serem medidas. Tais valores condicionam a formulação de modelos macroeconômicos e a aplicação de teorias microeconômicas nos processos de tomada de decisão política. Impera na ciência econômica o mito de uma “economia livre de valores”, embora ela incorpore inexoravelmente julgamentos éticos que podem ser introduzidos na política sob disfarce de “ciência”. Nesse caso, prevalece no processo de tomada de decisão pelos formuladores de política um conjunto de valores não submetidos ao debate público em afronta aos princípios de uma sociedade democrática⁹. O grau de sofisticação de que se revestiu a economia tem impedido a participação dos cidadãos nos processos de tomada de decisão política em matéria econômica. E, não por outra razão, Barry Clark propugna por uma integração interdisciplinar da análise econômica a partir de elementos extraídos da história, da teoria política, da so-

ciologia, da psicologia e da ética, com o fito de desvelar os valores subjacentes às políticas públicas e abri-los à discussão pública¹⁰.

Em singela, artificial exemplificativa abordagem pode-se abstrair que uma concepção liberal, em suas múltiplas variáveis históricas, compreende que a “regulação” da economia deve ser entregue à dinâmica dos mercados, com a menor interferência possível do Estado. Ante a liberdade de escolha dos indivíduos, a desigualdade é fenômeno natural, inevitável resultado da competição entre indivíduos com diferentes habilidades e preferências para o trabalho. Uma concepção social-democrática aceita como pressuposto uma combinação entre o capitalismo, com seu potencial para a criação de riqueza, e um governo democrático ativo, destinado a manter a segurança e a justiça para todos. Numa economia de mercado, a competição é sempre imperfeita, em razão das “falhas de mercado”; além disso, muito da riqueza acumulada decorre de táticas ilícitas, e o mercado não faz mais que perpetuar injustiças do passado praticadas contra gerações anteriores, como a escravidão, a expropriação de terras e a exploração do

mercado de trabalho. Por isso, cidadãos que nascem em condições desiguais necessitam da proteção de políticas públicas. A cada uma dessas perspectivas aqui “caricaturizadas”⁵ correspondem múltiplos modelos econômicos, que variam conforme o modo com que compreendem-se a natureza humana e os caminhos eleitos para atingir seus fins.

A observação de Chang tem profundo significado, no sentido de que, ao contrário da maioria dos estudos econômicos – que são definidos em termos de metodologia ou de sua abordagem teórica, aparentando a existência de apenas uma maneira correta de “praticar economia” enquanto pululam na literatura econômica inúmeras outras teorias ou “escolas” distintas –, a economia deveria ser estudada a partir de seu objeto – v.g., dinheiro, trabalho, tecnologia¹¹ –, e que existem muitas maneiras diferentes de “praticar” economia.¹² Em *The Puzzle of Modern Economics: Science or Ideology?*¹³, Backhouse traz ampla discussão sobre a questão. O fenômeno se repete até mesmo entre participantes de uma mesma escola. A denominada escola neoclássica pressupõe que “os indivíduos sabem o que estão fazendo”,



os mercados se equilibram sozinhos, funcionam bem. Contudo, existem economistas neoclássicos que se inclinam para o “livre mercado”, e outros tantos que rejeitam essa ideologia após o desenvolvimento da economia da informação, que investiga o fato de que informações assimétricas, numa troca de mercado, fazem com que este funcione mal ou mesmo deixe de existir.¹⁴ Portanto, considerando-se estas múltiplas possibilidades, “uma pessoa inteligente consegue justificar qualquer política governamental”.¹⁵ Tudo quanto foi dito aponta para o fato de que as escolhas políticas e as teorias econômicas em que elas se lastreiam devem ser compatíveis com a ideologia constitucional, para que possam cumprir seu compromisso com o projeto de sociedade inscrito na constituição.

Tudo quanto foi dito até aqui aponta para o fato de que as escolhas políticas e as teorias econômicas em que elas se lastreiam devem ser compatíveis com a ideologia constitucional, para que possam cumprir seu compromisso com o projeto de sociedade inscrito na Constituição. São fundamentais as conclusões de Barry

Clark, no sentido de que a busca do equilíbrio mais adequado entre mercados, governos e comunidades não é um ideal fixo em direção ao qual as nações se movem. Esse equilíbrio difere de país para país conforme os recursos disponíveis, a cultura e os arranjos institucionais existentes. Se não existem estruturas de governança internacional para coordenação das políticas econômicas destinadas à busca desse equilíbrio, cabe às nações tomar medidas separadas para se protegerem.

Ora, considerando o mosaico das inúmeras teorias econômicas com as quais se buscam fundamentar escolhas e o direcionamento das políticas econômicas adotadas pelos governos, os estudiosos do direito, em especial do direito constitucional, não poderão construir sua ciência jurídica sem considerar tais teorias, o cenário político e socioeconômico que constituem a base de incidência da constituição econômica. Cada uma dessas teorias econômicas enfatiza aspectos diversos de uma realidade complexa, a partir de juízos de valor moral e político também distintos, o que conduz necessariamente a conclusões distintas. Se essa constatação,

como lembra Chang, conduz à conclusão de que “todo cidadão responsável precisa aprender um pouco de economia”¹⁶, com muito maior razão, a assertiva se estende aos juristas, aos cientistas políticos e do Estado. Uma ampla consciência dos argumentos econômicos nos seus mais diversos matizes é indispensável a tais intelectuais, em especial os jusconstitucionalistas, para o desenvolvimento da capacidade crítica e para avaliar os valores morais e objetivos políticos subjacentes aos argumentos com os quais se procura justificar as políticas econômicas e sua constitucionalidade.

O compromisso do jurista e do cientista do estado com o princípio de justiça inscrito na Constituição exige, para além do discurso ideologizado, a compreensão dos contextos e da conformidade constitucional das teorias e políticas econômicas manejadas pelos governos. Se a denegação dos direitos sociais procede com base em teorias, em políticas e argumentos econômico-financeiros, não podem os juristas deixar de aferir a pertinência e a adequação de tais elementos à Constituição e a um juízo crítico de realidade

e dos contextos.

Por isso, o Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça da Faculdade de Direito e Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais – PRUNART-UFMG abre espaço de investigação acerca de tais questões. Ele considera que uma abordagem interdisciplinar da “constituição econômica” ínsita à Constituição da República é indispensável à crítica e avaliação da coerência das políticas econômicas adotadas pelos governos é coerente e direcionada à realização do projeto constitucional da sociedade brasileira. Nesse passo embrionário, elege-se a temática da dívida pública, afeta à economia financeira como objeto de estudo: a gestão da dívida pública brasileira e seus impactos nos direitos sociais fundamentais e nas políticas públicas tendentes à realização dos princípios e regras de “justiça constitucional material” do Estado brasileiro.

Estudiosos, ao analisar os mecanismos de endividamento público, identificam o que caracterizam como um “sistema da dívida”. Trata-se de uma engrenagem financeira que privi-

legia um setor da sociedade [o sistema financeiro] em prejuízo de todos os demais e promove a transferência de recursos públicos para o setor financeiro privado.¹⁷

Alterações constitucionais, e, conseqüentemente, do arcabouço normativo infraconstitucional, sequenciais, têm sido procedidas sistematicamente para manutenção e recrudescimento de políticas financeiras e monetárias orientadas para a manutenção do sistema da dívida. Dentre elas, citam-se as metas de superávit primário, controle inflacionário baseado em políticas de juros altos e restrição da base monetária, liberalização do fluxo de capitais, exclusão dos gastos com remuneração, manutenção e rolagem da dívida pública brasileira dos limites, teto e regras aplicáveis aos demais gastos públicos, artifícios contábeis para o encobrimento de práticas financeiras inconstitucionais como a contabilização de juros nominais como se fosse amortizações de dívidas, realização de operações de mercado sem a obrigatória autorização legislativa, emissão de títulos públicos com pesados encargos para o erário, desti-

nação de quase metade do orçamento público da União para pagamento do serviço e juros da dívida pública nacional. De outro lado, a título exemplar, destaca-se a fixação de teto para gastos públicos com a manutenção de políticas sociais de amparo aos direitos sociais fundamentais dos cidadãos¹⁸. Tais políticas são promotoras da estagnação econômica nos setores produtivos e do desemprego, da concentração de renda e de profunda desigualdade social. Constituem, por isso, um obstáculo decisivo à realização do projeto constitucional da sociedade brasileira.

A dívida pública, portanto, é tema de singular relevância a ser tratado sob um enfoque inter e multidisciplinar, especialmente por ser acobertada do debate público à maneira de “segredo de estado” nos regimes antidemocráticos. Não se cumpriu até os dias atuais a disposição constitucional⁸ transitória que determinou o “exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro” [art. 26, ADCT] com a finalidade de apurar a existência de eventuais irregularidades. A omissão parlamentar constitui ofensa



direta ao direito de acesso à informação, aos princípios constitucionais da transparência e da publicidade.

Crê-se que os construtos e argumentos expostos nesta modesta contextualização justificam, de modo sobejo, o estudo da temática econômica sob o enfoque constitucional, a começar pelo endividamento público, em relação ao qual pesquisadores do Grupo de Estudos e Pesquisas “Dívida Pública e Constituição”, do PRUNAR-T-UFMG, compartilham, neste prestimoso periódico acadêmico, alguns de seus trabalhos, na expectativa de motivar a outros tantos que vislumbrem a importância estratégia desse campo de investigação como contributo à consolidação do Estado Democrático de Direito da República Federativa do Brasil.

Referências Bibliográficas

1 Professor Adjunto da Faculdade de Direito e Ciências do Estado da UFMG; Coordenador do Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à administração da Justiça da Faculdade de Direito e Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais - PRUNAR-T-UFMG.

2 “A maneira como vemos as coisas dificilmente pode distinguir-se da maneira como queremos vê-las.” [Tradução livre].

3 “Todo ser humano tem visões ideológicas, morais e políticas. Pretender não ter nenhuma e ser puramente objetivo deve

necessariamente ser um autoengano ou um artifício para enganar os outros.” [Tradução livre].

4 MOREIRA, Vital. Economia e Constituição - para o conceito de constituição econômica. In: Boletim de Ciências Econômicas – Suplemento ao Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra, Universidade de Coimbra, v. XIX, p. 23, 1976.

5 MOREIRA, Vital. Economia e Constituição – para o conceito de constituição econômica. In: Boletim de Ciências Econômicas – Suplemento ao Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra, Universidade de Coimbra, v. XVII, p. 10, 1974.

6 CHANG, Ha-Joon. Chutando a escada – a estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica. São Paulo: Unesp, 2004.

7 WILLIAMSON, John. Latin American Adjustment: How much has happened? Washington: Institute for International Economics, v. XV, 1990. [passim].

8 STIGLITZ, Joseph E. More Instruments and Broad Goals: Moving Toward the Post-Washington Consensus. In: CHANG, Ha-Joon. The Rebel Within: Joseph Stiglitz at the World Bank. London: Anthem Press, 2001.

9 CLARK, Barry. Political Economy: a Comparative Approach. London: Greenwood Publishing Group, 1998. p. XI a XIII.

10 Idem.

11 Escolas austríaca, behaviorista, clássica, desenvolvimentista, institucionalista, keynesiana, marxista, neoclássica, shumpeteriana, entre outras.

12 CHANG, Ha-Joon. Economia: modo de usar – um guia básico dos principais conceitos econômicos. São Paulo: Portfólio Penguin, 2015. p. 35-36.

13 BACKHOUSE, R. The Puzzle of Modern Economics: Science or ideology? Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

14 CHANG, Ha-Joon. Economia: modo de usar – um guia básico dos principais conceitos econômicos. São Paulo: Portfólio Penguin, 2015. p. 119.

15 Idem, p. 120.

16 Ibidem, p. 17.

17 Cf. FATTORELLI, M. Lúcia. Auditoria Cidadã da dívida dos Estados. Brasília: Inove Editora, 2013; FATTORELLI, M. Lúcia. Alternativas de enfrentamento à crise. Brasília: Inove Editora, 2012. FATTORELLI, M. Lúcia. Auditoria da dívida externa: questão de soberania. Rio de Janeiro: Contraponto/ Cia. Jubileu Sul, 2003; FATTORELLI, M. Lúcia. Sistema da Dívida pública: entenda como você é roubado. In: SOUZA, Jessé; VALIM, Rafael. Resgatar o Brasil. São Paulo: Contracorrente/Boitempo, 2018.

18 FATTORELLI, M. Lúcia. Auditoria Cidadã da dívida dos Estados. Brasília: Inove Editora, 2013. p. 43-53.

Artigo

Dívida Odiosa: o endividamento baseado na violação de direitos humanos durante o Regime Militar brasileiro

Guilherme Rosa Thiago 1 e Victor Hugo Alves Machado 2

O endividamento público é uma realidade na maioria dos países do mundo. Em teoria, o papel das dívidas é possibilitar melhorias em infraestrutura, viabilizar projetos sociais e atender a alguma emergência ou calamidade. Na prática, o endividamento apresenta várias facetas, algumas delas negativas, cujos efeitos podem penalizar de maneira injusta uma determinada população.

Uma das facetas mais danosas e extremas do endividamento público é a Dívida Odiosa. O termo, cunhado pelo jurista russo Alexander Nahum Sack, dita que o uso de empréstimos para financiar regimes despóticos e corruptos viola os direitos humanos, com a perseguição sistemática de toda ou parte de uma população nacional. Quando derrubados esses regimes, as dívidas pactuadas contra os interesses da população não poderiam ser exigidas, posto que o financiamento das violações cometidas representa ato de ódio dos credores contra a população de Sack³ :

Quando um regime despótico contrai uma dívida não para as necessidades e interesses do Estado, mas para se fortalecer e suprimir uma revolução popular, esta dívida é odiosa para as pessoas de todo o Estado. Esta dívida não obriga a nação, ela é uma dívida de um regime, uma dívida pessoal contraída pelo governante, e conseqüentemente se encerra com a queda do regime. A razão pela qual estas dívidas odiosas não podem se acoplar ao território do Estado é por não satisfazerem uma das condições da legalidade das dívidas estatais, especificamente a de que as dívidas estatais devem ser contraídas e seu produto utilizado para as necessidades e interesses do Estado. Dívidas odiosas contraídas e utilizadas para propósitos os quais, com o conhecimento prévio dos credores, são contrários às necessidades da nação, não obrigam a Nação – quando ela consegue derrubar o governo que as contraiu – a não ser que a dívida esteja dentro dos limites de vantagens reais que estas dívidas poderiam ter possibilitado. Os credores cometeram um ato hostil ao povo e não podem esperar que uma nação que se libertou de um regime despótico assumira essas dívidas odiosas, que são dívidas pessoais de um governante. [SACK, 1927].



Foto de Evandro Teixeira



O conceito inicial formulado por Sack apresenta duas questões relevantes para que seja declarada odiosa uma dívida. Em primeiro lugar, as vantagens reais que o endividamento trouxe àquela nação. Uma dívida feita por um governo despótico para a construção de uma estrada ou um hospital não pode ser considerada odiosa pois cumpriu a função teleológica de sua existência. A aferição do montante odioso de uma dívida depende de minuciosa auditoria que aponte onde e como foram utilizados os recursos oriundos de uma determinada dívida.

Em segundo lugar, é necessário que o credor saiba ou deva saber previamente os propósitos para os quais aquele endividamento será utilizado. Ao longo da história moderna, sempre existiram regimes com notória e sistemática violação dos direitos humanos de sua população, que frequentemente se via forçada a arcar com os débitos de sua própria opressão. Conforme Sack, a Dívida Odiosa é de responsabilidade pessoal e exclusiva do governante que a contraiu. Mais adiante em sua obra, o autor estabelece os critérios para que uma dívida seja

declarada odiosa⁴ :

O novo governo deve provar e um tribunal internacional deve considerar provado: [a] que a necessidade com a qual o governo anterior contratou a dívida em particular é odiosa e evidentemente contrária aos interesses da população de todo ou parte do território; e [b] que os credores – à época da assinatura dos contratos – tinham conhecimento do alegado propósito odioso. Uma vez que estes dois requerimentos tenham sido estabelecidos, cabe aos credores suportar o ônus de provar que os fundos provenientes dos contratos não tenham sido usados para finalidades odiosas. [SACK, 1927].

Notem que, em seus critérios, Sack apresenta uma visão muito mais ampla daquilo que pode ser considerado uma Dívida Odiosa. Primeiramente, ele utiliza o termo governo em detrimento de regime, atentando-se especificamente à necessidade para a qual foi contraída uma dívida em comparação com os interesses da população local. Em segundo lugar, os credores devem ter conhecimento, ou ao menos uma expectativa justa de haver conhecido o alegado propósito odioso. Note que, para Sack, não apenas regimes autoritários podem contrair dívidas maculadas por odiosidade, desde que atendidos os requisitos propostos.

As ideias apresentadas,

embora ainda pouco exploradas na academia brasileira, não representam nenhuma espécie de posição radical ou conceito marginal, mas uma realidade no direito internacional que já provoca efeitos no mundo real há mais de um século. Para compreender o caráter de odiosidade desvinculado do autoritarismo, é interessante o estudo da arbitragem de Tinoco, cujo parecer final foi emitido pelo jurista William Howard Taft, que viria a se tornar presidente dos Estados Unidos da América.

Em linhas gerais, Federico Tinoco derrubou o governo da Costa Rica em 1917, seguindo um bem-sucedido golpe de Estado. Tinoco realizou eleições para referendar sua Revolução, vencendo em um pleito pouco transparente e consolidando seu governo. Em 1919, o governo da Costa Rica começou a emitir diversas cartas de crédito ao Royal Bank of Canada, que, em troca, repassou recursos a Tinoco, recursos esses que foram utilizados apenas pelo déspota e seu irmão, para gastos particulares. Em agosto do mesmo ano, a dupla deixou o país, seguidos da queda do governo. O recém-empossado

governo costarriquenho, então, passou uma lei tornando inválidas todas as cartas de crédito emitidas durante o Governo Tinoco. O Royal Bank of Canada se insurgiu e foi instaurada uma arbitragem. Na análise do parecer final, o jurista Robert Howse afirmou que⁵ :

O Chief Justice William Howard Taft foi o único árbitro para a disputa. Taft concordou que o Governo Tinoco era Governo de facto capaz de vincular o Estado a obrigações internacionais. Apesar disso, Taft enfatizou o fato de que a dívida em questão não criou uma dívida pública válida, nem foi contraída dentro do interesse público. As provas estabeleceram que os fundos foram usados para o enriquecimento pessoal dos irmãos Tinoco e que o banco estava ciente disso, uma vez que as transações “foram realizadas em um tempo quando a popularidade do Governo Tinoco havia desaparecido, e quando o movimento político e militar voltado a derrubar o governo estava ganhando forças [Grã-Bretanha e Costa Rica 1923, 176].” Taft requereu que o Royal Bank assumisse o ônus de provar que os governos costarriquenhos utilizaram o dinheiro para fins legítimos, algo que ele não poderia fazer. Da mesma forma, Taft decidiu que a legislação que invalidava as transações em questão não constituía uma violação internacional.

A decisão de Taft é de suma importância, pois, mesmo considerando o governo de Tinoco legítimo e capaz de vincular a Costa Rica a obrigações internacionais, este entendeu a ilegitimidade da dívida. Os motivos apresentados

pelo árbitro foram a contrariedade ao interesse público, a ilegitimidade dos fins para os quais foram empregados os fundos, e a ciência do Royal Bank of Canada da situação política do país. Apesar de não usar expressamente o termo Dívida Odiosa, a sentença arbitral utilizou-se justamente dos argumentos jurídicos que Sack viria a consagrar em sua obra, como as condições para a declaração da odiosidade de uma dívida.

Uma vez demonstrada a possibilidade de existência de odiosidade mesmo sem um governo despótico ou violação direta de direitos humanos, fica ainda mais clara a injustiça e antijuridicidade das dívidas, contraídas por este tipo de regime para fins odiosos, conferidas às vítimas dessa agressão.

A seguir, o estudo concentra-se no período histórico da Ditadura Militar brasileira, entre os anos de 1964 a 1985. Foi este um regime causador de crescimento desenfreado do endividamento público externo e interno nacional, que destinou parte significativa dos fundos arrecadados a fins odiosos, como graves violações de direitos humanos, supressão de movimentos de resistência e manutenção de uma elite política corrupta.

Um exemplo do escopo de

atuação deste aparato repressivo é a Operação Condor, que, segundo a Comissão Nacional da Verdade, consistia em:

A Operação Condor, formalizada em reunião secreta realizada em Santiago do Chile no final de outubro de 1975, é o nome que foi dado à aliança entre as ditaduras instaladas nos países do Cone Sul na década de 1970 — Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai — para a realização de atividades coordenadas, de forma clandestina e à margem da lei, com o objetivo de vigiar, sequestrar, torturar, assassinar e fazer desaparecer militantes políticos que faziam oposição, armada ou não, aos regimes militares da região⁶. [COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, s/d.].

O trecho aqui transcrito é ilustrativo. Assim como outras ditaduras aliadas no Cone Sul, o governo brasileiro dedicou-se a atividades coordenadas e clandestinas com o objetivo de vigiar, sequestrar, torturar e assassinar opositores. O conceito de opositores incluía qualquer um acaso de subversão, ou qualquer um a que fosse vantajoso atribuir essa alcunha.

A dívida externa brasileira explodiu nessa conjuntura, contratada junto a bancos privados internacionais tanto pelo governo militar, sem a devida transparência, quanto pelo setor privado. Sobre o endividamento externo à época da Ditadura, elucida Maria Lucia Fattorelli⁷ :



O período atual iniciou na década de 1970, quando a dívida externa era de US\$ 5 bilhões. Durante essa década, esse valor se multiplicou por dez. Era algo totalmente sem transparência, e o que se dizia era que o crescimento da dívida ocorreu para financiar o “milagre econômico”. Em 2010, durante a CPI da Dívida, pedimos os contratos referentes à década de 1970. Apenas 16% da dívida estava explicada em contratos. Há uma grande suspeita de que boa parte desses 84% restantes tenha sido recursos que vieram justamente para financiar a ditadura. Imaginávamos que a maior parte dessa dívida era com o FMI. Mas, durante a CPI, fizemos um gráfico que mostra a natureza desses valores, de 1970 até 1994. O principal credor não era o FMI, mas, sim, os bancos privados internacionais. Então essa dívida da década de 1970 é a origem. Foi ela que deu margem a toda sequência de renegociações. [FATTORELLI, 2013].

Percebe-se que o endividamento público brasileiro firma suas bases em indícios de odiosidade e, portanto, inexigibilidade. É razoável crer que grande parte da dívida pública gerada nesse período tenha se destinado ao financiamento do aparato de repressão estatal. Todavia, esse cenário odioso foi apenas o pontapé inicial. Desde então, a gestão da dívida pública tem sido utilizada de maneira distorcida pelo “Sistema da Dívida”.

Segundo Fattorelli⁸ [2013, p. 49], o sistema tem início na geração de dívidas, sem contrapartida para os países, que, em seguida cresce e multiplica-se devido a modificações de leis, ajustes fiscais, controle inflacio-

nário e reformas impostas por organismos internacionais em meio a crises fiscais, que são provocadas pelo elevado gasto com pagamento de juros e custos financeiros da dívida. Esse sistema perpetua o endividamento público ao inverter sua lógica, construindo um sofisticado modelo de retirada de recursos dos Estados.

Deste modo, a dívida pública consome, ano após ano, a maior parte do Orçamento da União, sem contrapartida para a população. A série histórica demonstra que o serviço da dívida responde por cerca de 40% desse orçamento, hoje na casa dos R\$ 2,483 trilhões⁹. Em 2017, mais de R\$ 986 bilhões foram pagos em juros, amortizações e encargos da Dívida.

Tendo como norte os latentes indícios de odiosidade nas origens desse endividamento, cabe aqui ressaltar que a Auditoria da Dívida Pública Brasileira, prevista no Art. 26 do ADCT da CRFB¹⁰, nunca foi realizada. Tampouco foram levadas a cabo as denúncias de renúncia à soberania nacional, ilegalidades e casos de corrupção, realizadas durante a CPI destinada a apurar as causas e consequências da dívida brasileira e o Acordo FMI/Brasil

¹¹ .

Entendendo a dívida como obrigação do regime que a con-

traiu [o militar], cessando com a queda do regime e observando os indícios de débitos contrários com objetivos contrários às necessidades da nação, nota-se que a doutrina da Dívida Odiosa se encaixa no problema. Após a realização da auditoria constitucionalmente prevista, existiria material prático para uma efetiva contestação dos débitos nulos, ilegais e ilegítimos, e para a apuração das responsabilidades – administrativas, civis e penais – dos responsáveis. O temor de caos financeiro, embora possível, não oferece razão suficiente para justificar o afastamento da aplicação do instituto em análise. A estabilidade dos mercados financeiros não pode ser mantida às custas de violações aos direitos humanos. O mercado financeiro deve servir à humanidade, e não o contrário.

Quem financia regimes opressores que violam os direitos humanos comete um ato de ódio contra as vítimas, e é justo que seja punido após a queda desses regimes. As vítimas não podem ser obrigadas a suportar o ônus do custeio do aparato utilizado para a sua própria repressão.

O presente estudo defende a observação dos critérios formulados por Alexander Sack ao se analisar a odiosidade no caso concreto, de forma casuística e

pormenorizada. Lembrando que apenas os montantes efetivamente empregados em fins odiosos estão eivados de odiosidade.

Com base nos argumentos apresentados, é cediço que as constantes renegociações e reformulações da Dívida não lhe retiraram o vício original, configurando-se a mesma situação de odiosidade e inexigibilidade que perdura até os dias de hoje. Diante deste cenário, constata-se que a Auditoria da Dívida Pública Brasileira é um procedimento necessário para o levantamento da real situação da dívida, a fim de se apurar, dentre outras coisas, qual o montante exato do endividamento que padece de odiosidade. Somente assim, o Brasil será capaz de levar o caso a tribunal internacional, onde poderá ser reconhecida a odiosidade e a inexigibilidade dos débitos, desonerando de maneira significativa o orçamento anual da união, e, desta forma, possibilitando uma mudança das diretrizes nacionais. A médio e longo prazo, uma melhora consistente nos indicadores sociais e na economia brasileira, beneficiados pelo aumento dos investimentos públicos, frearia o nocivo sistema da Dívida que hoje opera livremente no país. 

Notas:

1 Pesquisador voluntário do Grupo de Estudos "Constituição, Dívida Pública e Direitos Sociais", do Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça (PRUNART-UFMG).

2 Pesquisador voluntário do Grupo de Estudos: "Constituição, Dívida Pública e Direitos Sociais", do Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça (PRUNART-UFMG).

3 SACK, Alexander Nahum. Les Effets des transformations des Etats sur leurs dettes publiques et autres obligations financières: traité juridique et financier. Paris: Recueil Sirey, 1927. p. 71 [Tradução nossa].

4 SACK, op cit p. 154.

5 HOWSE, Robert. The Concept of Odious Debt in International Public Law. Disponível em: <http://unctad.org/en/docs/osgdp20074_en.pdf>. Acesso em: 30 set. 2018.

6 Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/index.php/2-uncategorised/417-operacao-condor-e-a-ditadura-no-brasil-analise-de-documentos-desclassificados> Acesso em: 18/10/2015.

7 Disponível em:<<https://www.sul21.com.br/noticias/2012/11/ha-um-sistema-da-divida-publica-critica-maria-lucia-fattorelli/>>. Acesso em: 02 out. 2018.

8 FATTORELLI, Maria Lucia. Auditoria Cidadã da Dívida Pública – Experiências e métodos. Brasília: Inove Editora, 2013. p. 49.

9 BRASIL. Execução Orçamentária – 2017. Disponível e: <<http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/loa/2017/relatorios-1>>. Acesso em: 02 out. 2018.

10 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 02 out. 2018.

11 CÂMARA DOS DEPUTADOS. Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas e consequências da dívida brasileira e o Acordo FMI/Brasil. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legisla->

tiva/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/53a-legislatura-encerradas/cpidivi/relatorio-final-aprovado/relatorio-final-versao-autenticada>. Acesso em: 02 out. 2018.

Discussões iniciais sobre o trato comum dos fundos de previdência social 1

1 Bruna Maria Exedito Marques e 2 Gustavo Seferian Scheffer Machado

Neste breve texto, pretendemos discutir os caminhos e descaminhos que se colocam diante da Previdência Social em tempos em que se acentua a crise da ordem capitalista, visando sinalizar, desde reflexões teóricas, alternativas imediatas e mediatas – ou, como preferimos colocar, táticas e estratégicas – aos seus impasses. Para tanto, [i] distinguiremos as concepções de reformas e contrarreformas, [ii] anunciaremos o repertório de contrarreformas posto na contemporânea ofensiva burguesa, [iii] a necessidade tática de defesa do modelo público da Previdência Social e [iv] o sinalizar da alternativa do trato comum dos fundos públicos como superação ao modelo de previdência pautado na normatividade burguesa.

REFORMAS E CONTRARREFORMAS

Parece-nos importante iniciar a discussão traçando algumas considerações acerca das dinâmicas de reforma e contrarreforma da Previdência Social pública. Para tanto, será de grande valia a elaboração teórica de Rosa Luxemburgo.

Em sua primeira obra de destaque, Reforma ou Revolução?, publicada pela primeira vez em 1900, Rosa Luxemburgo formula sua crítica ao revisionismo reformista de Eduard Bernstein. Rosa Luxemburgo traz breves aportes sobre o papel do direito na sociedade capitalista. Ao reconhecer o caráter de classe do Estado, contesta a possibilidade de reformas sociais alcançarem o socialismo, haja vista a

intransponibilidade de seu papel de “controle da organização de classe do capital sobre o processo de produção do capital” [LUXEMBURGO, 2015, p. 48], que sempre esbarará em limites naturais do fazer reformista. Para a autora, ao revés de Bernstein, a legislação operária, sob o aspecto econômico, é expressão da regulamentação da exploração capitalista da força de trabalho.

Assim, Rosa Luxemburgo anuncia como uma das maiores conquistas da luta do proletariado o firmar de “pontos de apoio nas condições econômicas do capitalismo para realização do socialismo” [LUXEMBURGO, 2015, p. 73], constituindo um meio para a superação da ordem do capital pela via revolucionária. Cumpriria, pois, um papel tático [SEFERIAN, 2017]. A compreensão luxemburguista de

reformas situa na perspectiva de que no desenvolvimento histórico da sociedade capitalista direcionado ao socialismo essas mudanças devem apresentar-se em favor das classes trabalhadoras, servindo como pontos de apoio “em seu trabalho de transformação da sociedade burguesa” [LUXEMBURGO, 2015, p.106]. Procurando evitar as armadilhas para imposição de interesses da classe dominante no capitalismo, partimos dessa unidade entre reforma e revolução proposta por Rosa Luxemburgo.

Partindo dessa perspectiva, as alterações legislativas e institucionais que anseiam não pela superação do modo de produção capitalista, mas sim pela perenização das relações sociais marcadas pela dominância mercantil e a reprodução da relação social do capital jamais po-

deriam ser consideradas como reformas. São, em verdade, seu contraponto completo.

Dessa maneira, adotamos aqui o termo *contrarreforma*, em tributo à elaboração da professora *Andréia Maria de Paula Teixeira* [2001], para expressar o conjunto de *inflexões jurídico-políticas* que antes e depois do período de *reconstitucionalização* de nossa ordem social foram colocadas em marcha pelas *classes proprietárias* sob argumento de *modernização*, agudizadas no bojo dos Governos Federais de *Fernando Henrique Cardoso*, *perenizadas* com contornos mais brandos nos governos *social-liberais* do Partido dos Trabalhadores, e, novamente, *intensificadas* após o golpe de Estado em 2016, que, em verdade, ensejaram *afrontas a direitos e garantias fundamentais*, não passando a *Previdência Social* incólume a essas movimentações.

MOVIMENTAÇÃO DAS CONTRARREFORMAS E EXPANSÃO DA PARTICIPAÇÃO PRIVADA

A atual conjuntura revela o acentuar de uma *ofensiva das classes proprietárias* frente

as *classes trabalhadoras*, pondo fim a um período de 3 *rebeliões*, inaugurado na segunda década deste milênio como uma resposta ao acentuar dos efeitos da *crise estrutural do capital* dada entre 2007 e 2008, que se coloca a partir de um registro *contrarrevolucionário e preventivo* [ANTUNES, 2018]. Um dos traços desse processo de *ofensiva do capital* se mostra pela *privatização crescente dos bens necessários à reprodução de nossa vida*. Aqui, as leituras de *Rosa Luxemburgo* também nos vêm auxiliar na compreensão, aliando-se às linhas teóricas contemporâneas de *Klaus Dörre* sobre a *teoria da acumulação de capital*, passível de ser compreendida enquanto uma “*Nova Landnahme*” 4. Antes disso, porém, faz-se necessária a compreensão da “*assim chamada acumulação primitiva*” proposta por *Karl Marx* em *O Capital*, a qual se dá por meio da formação de *relações capitalistas de propriedade e de classes*, tendo a *exploração do campesinato* como *pressuposto central* para a *gênese do então novo modo de produção*.

Tomando tais premissas como *referenciais críticos*, *Rosa Luxemburgo*, em *A acumulação do capital*, principal obra teórico-econômica da autora, desen-

volve como seu argumento central a ideia de que a *acumulação primitiva* não está presente apenas na *pré-história do capital*. O ponto de partida desse texto é a *consideração luxemburguiana* de que há na *história do desenvolvimento do capital* *perene*mente *relações entre espaços capitalistas e não capitalistas*. Assim, o *desenvolvimento do modo de produção capitalista* exige a *predação quase ilimitada de todos os recursos do globo*, o que serve de *fomento ímpar* à *lógica de privatização de bens necessários à reprodução de nossa vida*.

Klaus Dörre reconhece que essa *necessidade de predação de espaços não capitalistas* para a *realização de mais-valor em determinado momento* torna-se *irreversível*, como na hipótese de *todas as formas tradicionais de organização da vida e recursos naturais* terem sido *expropriados pelo Capital*. Sobre esse aspecto, *Dörre* indica que “a *privatização de instituições públicas e a desregulação dos mercados de trabalho* funcionam como *alavanca* para uma *re ou descomodificação da força de trabalho*” [DÖRRE, 2015, p. 561]. A *movimentação das contrarreformas da Previdência*, que vem ocorrendo mundo afora e tam-

bém no Brasil, é expressão desse movimento de trazer o público – 4 ainda que não propriamente possa ser compreendido como algo de “fora” da ordem – para a mercantilização mais radical e evidente.

A AFIRMAÇÃO DO MODELO PÚBLICO COMO MEDIAÇÃO PARA Nossos TEMPOS E SUA LIMITAÇÃO

Dado o caráter da ofensiva de classe verificado na atual conjuntura, coloca-se com urgência a busca por alternativas que salvaguardem minimamente os meios de sobrevivência daquelas e daqueles que devem, por questões objetivas ou morais, ser atendidos pela Previdência Social.

A aparente distinção entre os modelos privados e públicos se sinalizaria, respectivamente, pela pureza – ou direcionamento tendencial a esse afirmar absoluto – da manifestação dos atos de liberdade e igualdade praticados pelos sujeitos de di

reito no cambiar de suas mercadorias, de um lado, ou pela torção política das expectativas ideais que esse câmbio viria a se estabelecer, de outro. Tanto uma como outra “compartilham a qualidade comum de serem expressões da juridicidade, ou seja, a manifestação pela qual o direito, de forma mais bem-acabada e madura, se manifesta no bojo da sociedade capitalista” [SEFERIAN, 2018], pautada nas dinâmicas da mercadoria e sua reclamada igualação pela equivalência.

O remontar histórico da Previdência Social pública revela ser esta fruto de um desses processos de torção. Notamos, pois, que os modelos de proteção social foram gestados a partir de uma lógica privatista de auto-organização categorial e passaram, paulatinamente e por pressão das classes trabalhadoras, a se conformar como fundos públicos, não só passíveis de gestão pela máquina estatal, como também destino de investimentos multifatoriais, impostos politicamente não mais apenas ao conjunto de trabalhadoras e trabalhadores que ansiavam estar seguros, mas ao conjunto de toda a sociedade, sobretudo aos setores patronais.

Ocorre que, também, as



imposições normativas que resultam na retirada de sujeitos do mercado de trabalho, criando barreiras à nova inserção no moto de exploração capitalista a partir de critérios etários ou limites cronológicos de predação pretérita, são fundamentais elementos qualificadores que nos levam a sair em defesa desse modelo de política pública.

Os caminhos da privatização passam justamente pelo enfrentar de tais balizas. Intentam achatar valores de benefícios, ampliar os requisitos para seu gozo – seja pelo tempo de contribuição ou idade – ou destinar suas receitas para o pagamento rentista. Os dois primeiros fatores, podemos dizer, ensejam uma ampliação dos períodos de vida em que trabalhadoras e trabalhadores se sujeitam à exploração pelo capital, possibilitando a perenização ampliada da reprodução da relação social do capital. Já o terceiro proporciona fazer uso desse repertório de arrecadação forjado por anos de luta, tendo como garantia o pagamento da dívida pública.

Essa movimentação se coloca a partir da utilização de um principal argumento ideológico, qual seja o da radicalização da equivalência a partir de referências atuariais, buscando aproxi-

mar a lógica de gestão do fundo público, que se volta à prestação de serviços essenciais à população, ao de um fundo bancário, que tem por tônica maior a gestão da miséria e a efetivação do lucro. Logo, parece-nos adequada a bandeira transicional da defesa da Previdência Social pública como contraponto a tal ofensiva, pautando-a em referências que: [i] franqueiem às trabalhadoras e trabalhadores parte maior do produto social, na forma de ampliação de renda e extinção de fatores de modulação que importem sua redução; [ii] minorem os requisitos para concessão de benefícios, reduzindo a idade mínima para aposentação e os tempos de contribuição para concessão de benefícios; e [iii] vinculem a arrecadação social à concessão de benefícios, interditando a DRU – recentemente aprofundada e prorrogada com a EC n. 93/2016 – e viabilizando a ampliação do investimento público na área.

SUPERAÇÃO DO MODELO CAPITALISTA COMO ÚNICA ALTERNATIVA RADICAL AOS INTERESSES DAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES

Consideramos, como exposto, que, se nesse momento a correlação de forças mostra uma tremenda dificuldade para estimular as saídas auto-organizadas das classes trabalhadoras, é dado que uma contrarrevolução global e preventiva se coloca em marcha, fazendo com que saídas tacanhas como a defesa da Previdência Social pública se coloquem como bandeiras necessárias à manutenção dos mínimos bens de vida do conjunto da 6 população, afrontando sem muita expressividade as ganas predadoras do capital. Mas, por certo, não se pode parar por aqui. Sendo a defesa da Previdência Social pública caminho inócuo à transformação revolucionária da sociedade, a proteção social deve fugir, da mesma forma, da reprodução da lógica da equivalência tipicamente mercantil e se arranjar a partir de outras e novas referências.

Talvez a mais bem-acabada proposta nesse sentido tenha se dado com a elaboração marxiana em sua Crítica ao Programa de Gotha. Dentre outras importantíssimas elaborações colocadas em suas glosas, Marx formula crítica aos lassalleanos quanto ao fato de que não ser possível ou almejável ao pro-



Credito: Mídia Ninja

ductor, como critério de justiça, gozar do fruto integral de seu trabalho. O produto social do trabalho reclamaria ser partilhado, e, para além dos montantes despendidos para manutenção e ampliação dos meios de trabalho, restaria ainda fundamental a constituição de “um fundo de reserva ou segurança contra acidentes, prejuízos causados por fenômenos naturais etc.” [MARX, 2012, p. 29]. Também na dimensão da distribuição, essa impossibilidade se verificaria de forma direta e equitativamente modulada ao dispêndio individual de tempo de trabalho, haja vista a necessidade de custeio da administração da pro-

dução e de bens coletivos, bem como a manutenção de “fundos para os incapacitados para o trabalho etc., em suma, para o que hoje forma a assim chamada assistência pública à população carente” [MARX, 2012].

A formulação marxiana – “de cada um segundo suas capacidades, a cada um segundo suas necessidades” – é afrontosamente antijurídica. Uma efetiva crítica marxiana à justiça [SARTORI, 2017] denota a mais profunda ruptura com a sustentação do direito na ordem burguesa, marcada, como já apontamos, pela lógica da equivalência. Um novo direito, diz Marx, alheio ao interesse bur-

guês, “a fim de evitar todas essas distorções, [...] teria de ser não igual, mas antes desigual” [MARX, 2012, p. 32].

A afirmação, pois, de um arranjo de segurança material àquelas e àqueles que não podem trabalhar só poderia plenamente se efetivar com a negação da própria juridicidade e com a construção de um complexo de relações sociais que se ampare em outros marcos de sustentação que não a 7 reprodução ampliada do capital. A instituição de um modelo dessa natureza não poderá advir de reformas, mas apenas do agir revolucionário, que se desenhará, *pari passu* se tornem os meios de trabalho

um patrimônio comum [MARX, 2012, p. 28], a ser gerido coletivamente. Ante esse reclamo o Direito Previdenciário, ou o direito como um todo, cala-se. É na luta de classes que o novo advirá, ou não será novo.

CONCLUSÕES

Diante do exposto, podemos constatar que a Previdência Social, e, por conseguinte, seu repertório normativo constituído no Direito Previdenciário, não são estanques e se dinamizam a partir do processo de luta de classe. Reformas e contrarreformas se anunciam e confirmam ao sabor da correlação de forças posta em uma dada conjuntura.

Por não guardar o atual quadrante histórico maiores perspectivas concretas para a afirmação dos interesses imediatos e mediatos do conjunto da classe trabalhadora, o firmar de barricadas na defesa de uma concepção da Previdência Social pública desponta como bandeira a ser defendida momentaneamente frente à afirmação pura e totalizante do domínio mercantil. Todavia, reconhecer a natureza apenas aparente da distinção entre a dominância de um caráter público ou privado da Previdência é questão de primeira ordem, a fim de nos possibilitar compreender que o único caminho

para efetivação de um desenho de previdência que atenda radicalmente os interesses das trabalhadoras e trabalhadores reclama a superação do modo de produção capitalista e sua correspondente tônica de vinculação social pautada pela equivalência. 

Notas: 1 Versão reduzida de texto apresentado como capítulo da obra coletiva *Direito Previdenciário nos 30 anos da Constituição Federal e 70 anos da Declaração Universal de Direitos Humanos*, organizada pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário e coordenado pelo Prof. Marco Aurélio Serau Júnior, tendo por título “Previdência Social entre contrarreformas e reformas: tensões entre o privado, o público e o comum”. Registra-se, ainda, que parte das investigações decorrem de pesquisa de iniciação científica realizada pela primeira autora, sob orientação do segundo autor, que contou com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil [CAPES] – Código de Financiamento 001.

2 Bacharelada em Direito pela UFLA – 10º período. Pesquisadora bolsista, em sede de iniciação científica, do CNPq. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Trabalho e Capital–USP e do Núcleo de Estudos Trabalho, História e Direitos Sociais–UFLA, membros da Rede Nacional de Grupos de Pesquisa e Extensão em Direito do Trabalho e da Seguridade Social–RENAPEPETS.

3 Professor de Direito e Processo do Trabalho na Universidade Federal de Lavras–UFLA. Bacharel em Direito, Mestre e Doutor em Direito do Trabalho pela FDUSP. Pesquisador-Líder do Grupo de Pesquisa Trabalho e Capital–USP e coordenador do Núcleo de Estudos Trabalho, História e Direitos Sociais–UFLA, membros da Rede Nacional de Grupos de Pesquisa e Extensão em Direito do Trabalho e da Seguridade Social–RENAPEPETS.

4 “Landnahme significa, assim, expansão do modo de produção capitalista para dentro e para fora. Nesse sentido, a separação de grande parte da população agrícola de suas terras criou um “mercado interno”: a população sem-terra foi coagida a se sustentar a partir da venda da sua força de trabalho. A pura orientação às necessidades foi eliminada; matérias-primas e mantimentos tornaram-se mercadorias. A subsequente eliminação das indústrias auxiliares e do processo de cisão entre manufatura e agricultura causaram uma reestruturação ainda mais radical, que

forneceu o potencial necessário de força de trabalho ao modo de produção capitalista em expansão” [DÖRRE, Klaus. A nova landnahme: dinâmicas e limites do capitalismo financeiro. In: *Revista Direito e Práxis*. Rio de Janeiro, v. 06, n.12, p. 536-603, 2015.

Referências:

- ANTUNES, Ricardo. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.
- BEHRING, Eliane Rossetti. *Seguridade Social no Brasil: perspectivas e interfaces*. Rio de Janeiro, 2003, p. 1. Disponível em: <http://www.ts.ufr.br/binarios/congressos/reg/slets/slets-018-082.pdf>. Acesso em: 12 jun.2018.
- DÖRRE, Klaus. A nova landnahme: dinâmicas e limites do capitalismo financeiro. In: *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 06, n.12, p. 536-603, 2015.
- LUXEMBURGO, Rosa. *A acumulação do capital: estudo sobre a interpretação econômica do imperialismo*. Trad. Moniz Bandeira. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.
- LUXEMBURGO, Rosa. *Reforma ou revolução?* Trad. Lívio Xavier. 3a ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.
- MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro I. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2017.
- MARX, Karl. *Crítica do programa de Gotha*. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2012.
- SARTORI, Vitor Bartoletti. Apontamentos sobre justiça em Marx. In: *Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC*, v. 37, n. 1, p. 321-353, jan/jun 2017.
- SEFERIAN, Gustavo Scheffer Machado. Ainda sobre o público e o privado: compassos e descompassos entre a dualidade dos modelos previdenciário e trabalhista. In: BATISTA, Flávio Roberto. SILVA, Júlia Lenzi [Org.] *A previdência social dos servidores públicos: direito, política e orçamento*. Curitiba: Kaygangue, 2018.
- SEFERIAN, Gustavo Scheffer Machado. *Direito do trabalho como barricada: sobre o papel tático da proteção jurídica do trabalhador*. Tese de doutorado defendida na FDUSP. 2017.



Charlatanismo econômico e o Emplastro Brás Cubas

1 Gabriel Costa Val Rodrigues e 2 Gabriel Salgueiro

O cenário econômico brasileiro dos últimos anos tem sido dominado pelo tópico do ajuste fiscal. O descontrole dos gastos públicos e a desaceleração da atividade econômica forçaram o país a revisitar os pilares de sua política econômica.

Embora o espírito democrático atribua, em benefício da sociedade, espaço para opiniões as mais diversas, é patente a polarização das discussões. Causas e responsáveis pela mazela econômica do país são abundantes, indo desde “a onda comunista que invadiu o Brasil” até “os interesses neoliberais de colonização moderna”. Soluções mirabolantes também não faltam, e vão da estatização de empresas à total privatização dos serviços públicos.

É esperado e necessário que qualquer debate em um ambiente democrático seja plural. Contudo, é diametralmente oposto, tanto ao princípio democrático quanto – e principalmente – à ideia republicana, o oportunismo político de se negar problemas matematicamente comprovados. O debate econômico merece uma abordagem séria e menos caricata, pois problemas complexos – como são todos os problemas econômicos

– requerem soluções complexas.

As Leis da Economia são assim chamadas porque não são passíveis de serem revogadas pela vontade humana, nem mesmo por Emendas Constitucionais, Leis Ordinárias ou Decretos. Em conta disto, serão discutidas, nos próximos parágrafos, questões econômicas basilares que deveriam ser consideradas e abordadas por qualquer formulador de política pública minimamente consciente e comprometido, de fato, com a sustentabilidade econômica e, principalmente, social do país a longo prazo.

Tanto a teoria macroeconômica quanto a experiência brasileira anterior ao Plano Real ensinam que, muito embora possa o Banco Central emitir moeda – criando, em tese, dinheiro –, realizar tal intento implicaria no aumento da 2 inflação. Imprimir moeda não faz com que a capacidade produtiva seja aumentada, tampouco a produção de bens e serviços. É dizer, então, que emitir moeda, por si só, não aumenta o maquinário da indústria, a educação da população, tampouco melhora a infraestrutura. Assim, embora a população disponha de mais recursos para gastar, a quantidade de bens disponíveis, como dito anterior-

mente, não se altera. Conclusão: alta demanda e oferta escassa implicam em aumento os preços – e é a esta dinâmica de crescimento de preços que se dá o nome de aumento da taxa de inflação.

Mais charmosa, mais popular e tão danosa quanto o uso criativo do Banco Central é a concessão desenfreada de benefícios fiscais. Em uma lógica de rent-seeking, burocratas e representantes políticos trabalham avidamente para recomendar aqueles que lhes alçaram às suas respectivas posições, atuando com políticas de crédito a juros doces³ e critérios alocativos arbitrários, favorecendo o capitalismo de compadrio⁴.

O grande problema do protecionismo é que, para cada caso de sucesso, há diversos casos de fracasso. Políticas de desoneração custam para a sociedade porque os benefícios fiscais são, no fim do dia, um tipo de despesa: assim como o investimento direto tira dos cofres públicos uma quantia determinada em prol de um dado empreendimento, na renúncia de receita não há crédito em favor do Tesouro. Ora, se em uma situação ele gastou, e na outra ele deixou de receber, o resultado será o mes-

mo: menos dinheiro disponível na conta do Tesouro. E note-se, ainda, que, nesta dinâmica de custos públicos e benefícios privados, sequer foram mencionados os prejuízos à concorrência.

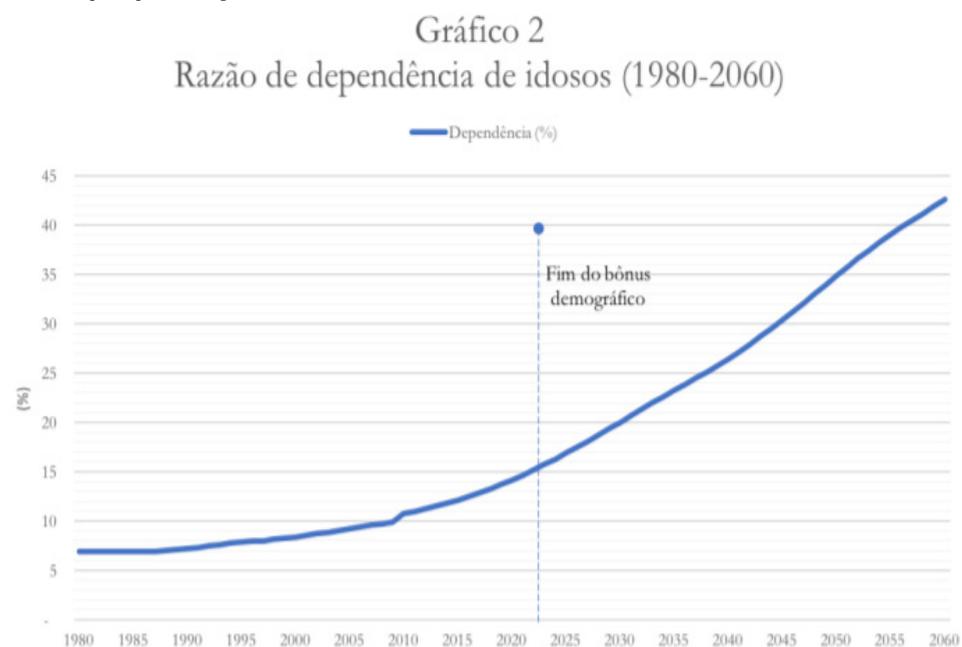
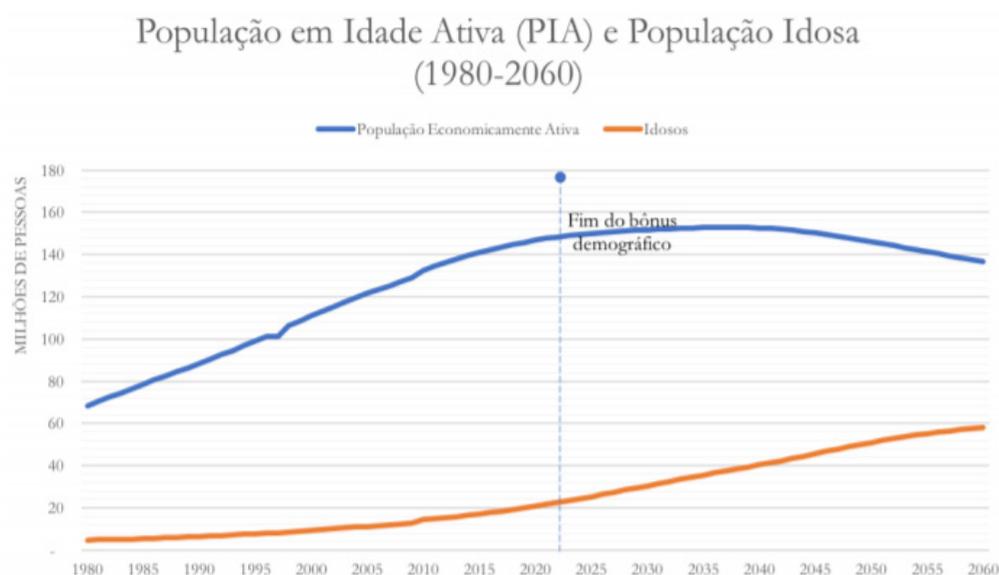
A insensatez – ou, em melhor termo, o charlatanismo econômico – atinge o pináculo ao tratar da redução da folha de pagamentos dos 3 dependentes estatais. Palavras de ordem que questionam o déficit da Previdência e a revogação de privilégios insistem em negar os ingredientes mais concretos do futuro colapso brasileiro: [i] o tempo mínimo de aposentadoria descompassado com a expectativa de vida do brasileiro; [ii] a possibilidade de acúmulo de benefícios; [iii] a aposentadoria integral do setor público – que é árdua e irresponsavelmente defendida por uma classe que já goza de remunerações incompatíveis com a realidade brasileira.

O Brasil está vivenciando uma transição demográfica de envelhecimento da população e diminuição da taxa de natalidade. É normal e esperado que essa seja a dinâmica, afinal, trata-se de um indicador social, por exemplo, do aumento da expectativa de vida e da crescente participação de mulheres no mercado de trabalho. O problema surge, contudo, ao se identificar que a transição se deu – e ainda se dá – de forma acentuada: enquanto países como a França e os Estados Unidos realizaram sua transição demográfica, respectivamente, em cerca de 120 e 70 anos, o fenômeno, no Brasil, aconteceu em meros 21 anos⁵.

O sistema previdenciário brasileiro é calcado no princípio da solidariedade. Para sua existência e sustentabilidade, então, é necessário um equilíbrio demográfico entre a população

idosa e aquela em idade ativa, de tal forma que, quanto menor for a razão, mais saudável será o sistema de seguridade social – e a este índice se dá o nome de razão de dependência. A título de exemplo, uma razão de dependência de 30% indica que três trabalhadores serão responsáveis pelo financiamento de um beneficiário. É intuitivo perceber que a transição demográfica acentuada e a ausência de política de transição previdenciária eficaz impactam negativamente nesse cômputo, afinal, muitas pessoas estão vivendo mais e poucas estão nascendo.

Os gráficos que se seguem ilustram o problema: enquanto o Gráfico 1 compara a evolução da População em Idade Ativa [PIA] e a população idosa, o Gráfico 2 revela a dinâmica da razão de dependência dos idosos⁶.





Avancemos, contudo. Três problemas e soluções populistas foram apresentados e problematizados, quais sejam: [a] a emissão compulsiva de moeda e o problema dela decorrente; [b] a concessão de benefícios fiscais e os efeitos nocivos do protecionismo; [c] a questão previdenciária e a necessidade de uma ação urgente. De fato, todas estas questões teriam uma solução única e simples: a tomada de empréstimos por parte da União via emissão de títulos de dívida pública. Mantendo o nível de estímulo à economia, pouco importaria se o preço de um determinado produto subiu, afinal, haveria crédito para comprá-lo. Quanto aos produtos nacionais – que estão caros, é importante frisar –, seria possível subsidiá-los, e, de quebra, as empresas nacionais seriam auxiliadas até alcançarem a competitividade. Em relação à Previdência, a ação é clara: custear o déficit.

O problema básico de se ter uma economia calcada na emissão de dívida pública é o superendividamento, um risco onipresente e que se aproxima em velocidade

exponencial: quanto maior a dívida, maior é o risco de calote por parte dos investidores; como os juros são medidas risco, e a chance de inadimplência – isto é, a possibilidade de um dado investidor jamais reaver seu capital – aumenta; em um cenário de endividamento excessivo, as taxas tendem a subir. Assim, o ciclo se retroalimenta, cada vez mais fe-
roz.

Deve-se notar, ainda, que em nenhum momento foram considerados custos intergeracionais. E eles existem: não se trata de uma dívida para ser paga amanhã, ou depois: há dívidas de longo prazo que, assim como a questão previdenciária, comprometem aqueles que sequer vieram ao mundo.

Para todos os problemas aqui apresentados, é comum, no âmbito jurídico-legislativo, um debate acastelado e comum: reféns “do processo pelo processo”, dos princípios como fins ensinados, acadêmicos e juristas rechaçam qualquer interdisciplinaridade no Direito e pouco inovam efetivamente em suas análises. Como resultado, tem-se conclusões

ineficientes, seja por não serem materialmente praticáveis, ou ainda por possuírem falhas basilares. Assim, em uma tentativa ainda que marcada pelas boas intenções, esgotam-se tempo e dinheiro.

As soluções, no Brasil, são dignas de Machado de Assis. Brás Cubas, personagem que escreveu suas memórias póstumas, pretendia, sem nenhuma técnica – mas cheio de boas intenções –, criar “um medicamento sublime, um emplasto anti-hipocondríaco, destinado a aliviar a melancólica humanidade”. O remédio, que pretendia resolver todos os problemas da sociedade, nunca foi criado. A *res publica*, por força de princípios republicanos e democráticos, não admite placebos. E um tratamento sério começa com a otimização das decisões dos formuladores de políticas públicas, marcadamente por um debate baseado em evidências e pelo uso de ferramentas técnico-científicas, como a Análise Econômica do Direito [AED].

Se o Direito é, em perspectiva objetiva, a arte de regular o comportamento

humano, e a Economia é uma ciência que estuda como o ser humano toma decisões e se comporta em um mundo de recursos escassos, em que cada ação tem uma consequência, está claro como a AED pode contribuir ao pensamento jurídico. Essa contribuição pode dar-se por meio do oferecimento de ferramentais teóricos e empíricos da economia – e suas áreas afins – para expandir a compreensão e o alcance do direito, e, aperfeiçoando o desenvolvimento, a aplicação e a avaliação de normas jurídicas, principalmente com relação às suas consequências⁷.

Em se tratando de recursos públicos – e deve ser frisado, aqui, o termo “públicos”, admitido nesse contexto com a maior perspectiva republicana possível – e escassos, seria completamente desarrazoado e inconstitucional adotar uma política pouco eficiente ou discriminatória. Não é permitido àquele que gere o erário dispor dele como bem entender. O povo, detentor do Poder Estatal, confiou aos representantes por ele eleitos a gestão dos bens da coletividade. Por essa mesma razão, todo aquele que gerencia recursos públicos, independentemente de sua natu-

reza, tem o dever de aplicá-los eficientemente e, conseqüentemente, não ser negligente diante dos ferramentais disponíveis.

É neste ponto que a Análise Econômica do Direito ganha terreno: são necessários ao formulador de política pública – seja ele o gestor, o legislador, julgador ou qualquer outra figura envolvida na elaboração de alguma manifestação do Poder Estatal – instrumentos teóricos e empíricos que o auxiliem a identificar os problemas sociais – diagnóstico – e as prováveis reações das pessoas a uma dada regra – prognóstico – para este, então, ciente das consequências prováveis, optar pela melhor regra – no caso do legislador –, pela melhor interpretação – no caso do julgador – ou então pelo melhor desenho de uma política pública em sentido estrito.

Para um exercício verdadeiro da democracia, é necessário debate; e um debate qualificado passa pela apresentação de dados empíricos. É irresponsável – e inconstitucional – um debate que totalmente despreze a realidade, ou então faça dela um recorte sem qualquer método apenas para sustentar seu ponto. Se, ao lidar com o

dinheiro público – e, ressaltamos, novamente, o ideal republicano presente na expressão –, exige-se eficiência, e sendo possível aferir com grande precisão a realidade vivenciada, por qual motivo, senão por uma grave torpeza, escolheria o formulador de políticas públicas agir de outra maneira?

São os dados que apontam, por exemplo, que, a despeito de toda a argumentação ideológica e filosófica contrária, programas como o Bolsa-Família tiveram sucesso. No entanto, são estes os mesmos dados que apontam a nocividade do aumento de impostos em detrimento do corte de gastos⁸, ou, ainda, a extrema insensatez e nocividade de se “dar calote” na dívida pública: além da crise no comércio internacional e do aumento sumário das taxas de juros: afinal, só passariam a figurar como investidores aqueles que aceitassem correr o alto risco do calote – e, assim, só o fariam por altas taxas de retorno. No caso brasileiro, seriam afetados diretamente os fundos de Previdência e o próprio governo, que detêm, respectivamente, 25,1% e 4,1% da dívida soberana⁹, e, de forma secundária, a população de classe média, que, por meio de seus



respectivos bancos, investe “na forma mais segura que existe”.

No que concerne a recursos públicos, não há espaço para análises artesanais. Se toda ação, independentemente da sua natureza – saúde, educação, segurança etc. –, implica em dispendia do Estado, somente munindo-se de dados e valendo-se de metodologia científica será possível debater aspectos, tais como: qual a melhor medida de participação do governo na economia; a quem e em quais termos devem se dar incentivos – lembrando-se, sempre, dos riscos de uma má implementação, afinal é difícil, por motivos políticos e que não entram no escopo deste trabalho, retirar um incentivo depois de concedê-lo; ou, então, em quais termos se fazer uma reforma da Previdência.

O caminho é árduo e longo, mas necessário: quando não se avalia o resultado, não se aprende com o erro; ao não aprender, não se aperfeiçoa o sistema. A pergunta que fica, então, é: será um país falido, ineficiente e desigual o nosso legado para as futuras gerações? Esperamos que não.

Referência Bibliográfica

1 Graduando em Direito.

2 Graduando em Direito.

3 *Frise-se que, desde 01/01/2018, passou a vigorar, após duras disputas contra ambos os lados, a Taxa de Longo Prazo [TLP], que visa aproximar as taxas de empréstimos concedidos pelo BNDES àquelas dos títulos públicos, sendo mais próximas daquela que o Tesouro usa para se financiar e, conseqüentemente, reduzindo os subsídios implícitos na operação.*

4 CARAZZA, Bruno. *Dinheiro, eleições e poder: as engrenagens do sistema político brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

5 NEMER, G.; GÓES, C. *Reforma da Previdência: um guia para não-economistas*. In: *Nota de Política Pública n. 01/2018*. São Paulo: Instituto Mercado Popular, 2018.

6 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Projeções da População*. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html?edicao=17993&t=downloads>; Acesso em: 01 out. 2018. [Nota: para os anos de 1980 a 2009 foram utilizados dados da Revisão de 2008.]

7 GICO JÚNIOR, Ivo Teixeira. *Introdução à Análise Econômica do Direito [AED]*. In: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO E ECONOMIA. *O que é Análise Econômica do Direito: uma introdução*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 17-26.

8 INTERNATIONAL MONETARY FUND. *Will It Hurt?: Macroeconomic Effects of Fiscal Consolidation*. In: INTERNATIONAL MONETARY FUND. *World Economic Outlook: Recovery, Risk, and Rebalancing*. Washington, Dc: International Monetary Fund, 2010. p. 93-125. Disponível em: <https://www.imf.org/external/pubs/ft/weo/2010/02/pdf/text.pdf>; Acesso em: 01 out. 2018.

9 TESOURO NACIONAL. *A Dívida em grandes números*. Brasília: Tesouro Nacional, 2018. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/a-divida-em-grandes-numeros>; Acesso em: 01 out. 2018.

Notas dos autores:

* Conceitos básicos e seculares de economia foram trazidos a este artigo, restando ausentes referências. Havendo interesse por parte do leitor, recomenda-se a consulta a um manual de introdução à economia.

** Em razão da limitação de espaço, as obras que subsidiaram este artigo não foram expostas em sua integralidade. Para aprofundamento, recomenda-se fortemente a análise integral dos estudos citados.

Artigo

Crise da democracia: democracia é problema ou solução?

Ana Luiza Gambogi Cardoso 1





Vivemos hoje uma tendência mundial de questionamento e descredibilização dos regimes democráticos. A democracia, hoje já um tanto desgastada, mostra-se ineficiente para resolver os problemas contemporâneos desencadeados por crises nos mais diversos setores da sociedade, o que leva, assim, ao surgimento de discursos antidemocráticos, que se pautam pela flexibilização de direitos e conservadorismos. No Brasil, a situação não tem estado diferente. O contexto atual de grave crise econômica e política gera insatisfação e desconfiança quanto à democracia e suas instituições, tais quais o Congresso Nacional e os partidos políticos. Cria-se, assim, uma oportunidade para uma base autoritária de pensamento e experiências populistas, como de fato tem ocorrido nas atuais eleições, em que lideram as intenções de voto à Presidência da República ao candidato Jair Bolsonaro. Desse modo, o presente artigo pretende abordar as causas e consequências dessa descrença democrática, principalmente no cenário brasileiro. Ademais, voltaremos o olhar a demonstrar como essa tendência antidemocrática é, na verdade, pouco eficiente para remediar a crise política e econômica que a precederam, como também a evidenciar o sucesso da democracia como regime gerador de desenvolvimento geral de um país.

INTRODUÇÃO

Antes de iniciarmos nossa discussão, é importante ressaltar que adotaremos aqui uma postura gradualista de democracia. Pretende-se fugir da lógica binária e estática do “sim

ou não” e remeter o desempenho democrático de uma instituição ou regime a uma questão de grau e não de tipo. A partir daí, trabalharemos o conceito moderno de democracia, que vai muito além de uma “vontade da maioria”, para, então, vislumbrarmos em que grau os novos posicionamentos políticos que têm se alastrado no Brasil e no mundo se afastam desse paradigma.

Desta feita, adentraremos às razões que conduziram a uma crise da democracia. É preciso entender que a descrença nas instituições democráticas é uma resposta à ineficiência das mesmas em solucionar os problemas contemporâneos. No caso do Brasil, tal crise ainda se soma à jovem cultura democrática, ainda pouco consolidada na mentalidade da população.

Juntamente com as causas, serão apresentadas as consequências das posturas antidemocráticas insurgentes, que se alimentam da esperança de solucionar crises econômicas e políticas. Será demonstrado, aqui, o prognóstico pessimista de especialistas da Ciência Política no que concerne a essa tendência mundial.

Adiante, será demonstrado que a saída para os problemas que desencadearam uma oposição ao regime democrático é justamente uma democracia mais consolidada. Serão elencados os prós e os contras de um regime democrático, seguidos de evidências empíricas que colocam a democracia como regime bem-sucedido em proporcionar desenvolvimento social, político e econômico.

O QUE É DEMOCRACIA?

Para melhor julgarmos uma postura como mais ou menos democrática e relacionarmos a democracia ao desenvolvimento, é importante que fique claro o conceito que lhe é conferido.

Desse modo, a democracia pode ser tomada como um regime político que protege os indivíduos e expressa a vontade da maioria por meio de eleições livres, da proteção de direitos de minorias sociais e do respeito aos direitos humanos básicos². Segundo o cientista político francês Pascal Perrineau, é preciso que três pressupostos sejam respeitados na democracia: o pluralismo social, político e de interesses; o povo como ator político – seja pelo voto, seja pela participação em referendos; o Estado de Direito – para manter os limites e garantias dentro do jogo democrático.

Faz-se importante, também, ressaltar a posição gradualista tomada para a avaliação do desempenho democrático, não se discutindo aqui se determinada instituição é ou não democrática, mas sim se ela é mais ou menos democrática. Abandona-se a tendência, existente a partir dos anos de 1950, de tentar criar um padrão minimalista e um tanto utópico, ao qual os países deveriam se encaixar para serem considerados democráticos. Passa-se, então, a um estudo qualitativo da democracia, com uma análise sensível às gradações sucessivas que ocorrem no processo de transição e aprimoramento democrático. Enfim, coloca-se de lado a questão de tipo para assumir-se uma abordagem gradualista³.

POR QUE A DEMOCRACIA ESTÁ EM CRISE?

A legitimidade de um regime democrático, de acordo com José Álvaro Moisés e Gabriela Piquet Carneiro, embora per se, está diretamente ligada a dois aspectos: à satisfação dos cidadãos com o desempenho prático do regime e à sua confiança nas instituições públicas⁴. No mundo

Parlamento de Cuba



Parlamento da Alemanha



Parlamento do Brasil



Congresso dos Estados Unidos





atual, a dificuldade dos regimes democráticos em solucionar os problemas contemporâneos e em manter a ordem pública levam os cidadãos a questionarem os dois aspectos supracitados. Abre-se, então, espaço para discursos autoritários e conservadores em meio a uma democracia surgida no final da Segunda Guerra Mundial e, portanto, já fatigada. Como exemplo desse fenômeno global, podemos citar a ascensão de partidos conservadores e nacionalistas em toda a Europa, que surgem como uma promessa de resposta a novos problemas, como a grande onda de imigrantes a entrar no continente e os atentados terroristas cada vez mais frequentes. Ademais, podemos citar a vitória de Donald Trump nas eleições à presidência dos Estados Unidos, com ideais conservadores e antiestablishment [“make the America great again”], em um momento em que a grande potência hegemônica se via ameaçada por países como a China.

Assim como ocorreu anteriormente na história, a democracia pode mudar de cara e ampliar seu leque de direitos para melhor atender às demandas de seu tempo. Segundo Pascal, há uma urgência para que a democracia do século XXI se reinvente

de forma criativa: “Se essa imaginação democrática não chegar ao poder, nossos povos, em todas as partes do mundo, vão regredir.”

No Brasil, o fenômeno se materializa com o atual candidato à presidência Jair Bolsonaro. O político conservador chegou a ser apelidado pelo Jornal francês Le Monde como o “Trump Tropical”. Entretanto, a historiadora alemã Nina Schneider, da Universidade de Colônia, não concorda com a comparação. Segundo ela, “Bolsonaro é muito mais radical que o presidente americano. Ele faz comentários racistas, homofóbicos e sexistas. Mas pior é elogiar em público torturadores, o que o torna muito mais perigoso [para a democracia] do que Trump”.⁵ Mesmo sendo o candidato ostensivamente contra os direitos humanos, e mesmo tendo esse traço antidemocrático presente em todas as suas propostas eleitorais, ele ainda lidera as pesquisas de intenção de voto, com fortes chances de se tornar o próximo presidente do Brasil.

O que leva, então, os brasileiros a se respaldarem em tal líder antidemocrático tem sua explicação na atual crise política e econômica pela qual o país

tem passado. Os diversos acontecimentos, tais como os escândalos de corrupção, o impeachment da ex-presidente Dilma e a prisão do ex-presidente Lula, somados ao desemprego e ao aumento da inflação, levaram a população a duvidar do desempenho prático de seu regime e da credibilidade de suas instituições. Uma pesquisa Pulso Brasil/Ipsos, de agosto de 2017, indicou que para 33% da população a linha democrática não é a melhor para o país. Ademais, segundo uma pesquisa do Datafolha, divulgada em julho de 2017, mostra-se que a taxa de brasileiros que não confiam no Congresso e nos partidos políticos é de, respectivamente, 65% e 69%. Quanto ao percentual da população que apoia a ditadura, 20% respondeu positivamente, segundo os estudos de Moisés e Carneiro.

Segundo os pesquisadores, a ineficácia das instituições e do desempenho do regime, acrescida da fraca cultura democrática do Brasil, são as responsáveis pelo apoio a líderes populistas e demagogos, comportamento que é observado em toda a América Latina. Nas palavras de Moisés e Carneiro, trata-se de um comportamento

[...] que mistura ingredientes democráticos com traços de sobrevivência autoritária, e que tem uma natureza delegativa, associada com a tradição de hipervalorização dos Executivos e das lideranças personalistas e carismáticas, das quais os eleitores esperam quase tudo, em detrimento da sua expectativa quanto ao papel das instituições cuja função é permitir que eles se representem e falem com voz própria na vida pública. [MOISÉS; CARNEIRO, 2008].

De fato, foi exatamente o título de populista que foi dado ao candidato Bolsonaro pela *The Economist*. De acordo com a revista britânica, o político mistura conservadorismo social com liberalismo econômico, e faz lembrar, por isso, Augusto Pinochet, ditador chileno entre os anos de 1973 e 1990. Por fim, a revista declara ser Bolsonaro uma ameaça à democracia⁶. Quanto ao aspecto cultural democrático que ainda nos falta em razão de sermos uma democracia muito recente, esta é uma questão, segundo Pascal Perrineau, de tempo e de educação para que possa se consolidar uma consciência cível em um país de tradição autoritária.

DEMOCRACIA NÃO É PROBLEMA, É SOLUÇÃO!

Segundo estudo desenvolvido no livro *Advanced Introduc-*

tion to Law and Development [mais especificamente em seu capítulo “Political regimes and development”], não é um consenso entre todos os estudiosos se um regime democrático ou autoritário seria o melhor para promover o desenvolvimento de um país. Entretanto, a maioria deles, assim como também os autores do referido livro, adotam uma postura pró-democracia.

Em suma, os argumentos dessa corrente são quatro: [i] a democracia exibe grande capacidade para mediar conflitos intergrupos; [ii] ela permite melhores informações e feedbacks sobre os efeitos das políticas públicas, uma vez que é aberta à crítica pelos seus cidadãos; [iii] a democracia oferece maior proteção da propriedade privada do que regimes autoritários e finalmente; [iv] é um regime com maior probabilidade de atuar em prol do interesse comum.

Desse modo, conforme também salienta Júlia Cadaval Martins, pensadores pró-democracia que se norteiam por uma função instrumental do regime defendem que a expansão democrática, por meio de seus mecanismos de voto, participação popular e gestão de recursos voltada para o bem comum, aumentam a efi-

ciência da administração pública e melhor atendem às necessidades sociais, promovendo, desse modo, desenvolvimento. Assim, instituições democráticas reduziriam incertezas e estabeleceriam uma estrutura para a interação humana⁷.

Ainda nessa linha, Dani Rodrik, seguindo o pensador John Stuart Mill, afirma que os processos deliberativos, típicos do regime democrático, tendem a tornar a população capaz de uma maior consciência coletiva e mais disposta a firmar compromisso. Assim, democracias se apresentam mais capazes que regimes não democráticos a lidar com conflitos sociais e criar compromissos sociais para lidar com choques da macroeconomia.

Ademais, em termos de desenvolvimento econômico, discorre Cadaval que a democracia, associada a liberdades econômicas e a um mercado capitalista, fornece mecanismos para melhor compreender demandas sociais e facilitar a produção de ideias e tecnologias, transformando-as em inovações e eficiência produtiva e gerando desenvolvimento econômico⁸. Um estudo recente, que avalia o período entre 1960 e 2001, aponta que, genericamente, democracias apresenta-



ram, em relação a regimes autoritários, uma margem maior de crescimento econômico e são menos propensas a colapsos. A esse respeito, comenta a revista *The Economist*, pontuando que, caso governos autoritários eventualmente tornassem os países ricos, o continente africano se converteria em uma verdadeira potência econômica.

Entretanto, crescimento econômico não é a única benesse advinda dos regimes democráticos, já que existe uma relação positiva entre democracia e outros tipos de desenvolvimento, que vão desde qualidade de vida, bem-estar social, níveis de educação até liberdades individuais. Alguns estudos também constataram que em países onde a democracia se tornou institucionalizada, auferem-se melhores indicadores sociais, tais como os índices de alfabetismo, expectativa de vida e queda das taxas de mortalidade infantil⁹.

CONCLUSÃO

Desse modo, percebemos que a democracia não é um regime perfeito e nem um fim em si mesma, e, portanto, deve se reinventar. A falha democrática como meio de fazer valer a vontade do povo e gerar o bem comum leva ao seu questionamen-

to, principalmente em países onde ainda não se formou uma cultura democrática. Entretanto, apesar da necessidade de adaptações na democracia, essa não deve ser abandonada, uma vez que demonstra ser um eficiente aparato à promoção de desenvolvimento nos mais diversos setores da sociedade. Assim, ao invés de, diante de crises políticas e econômicas, buscarmos respostas em líderes populistas/conservadores, flexibilização de direitos e no ideal de um regime autoritário, deveríamos nos preocupar em achar formas de fortalecer e reformar nossas instituições democráticas, para que haja maior eficiência do governo e melhor qualidade do desenvolvimento. 

5 DEUTSCHE WELLE. Analistas alemães veem democracia no Brasil em risco. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/analistas-alem%C3%A3es-veem-democracia-no-brasil-em-risco/a-45681951>>. Acesso em: 01 nov. 2018.

6 THE ECONOMIST. Jair Bolsonaro, Latin America's latest menace. Disponível em: <<https://www.economist.com/leaders/2018/09/20/jair-bolsonaro-latin-americas-latest-menace>>. Acesso em: 01 nov. 2018.

7 NORTH, Douglass. Institutions, Institutional Change and Economic Performance – Political Economy of Institutions and Decisions. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

8 BHAGWATI, Jagdish N. Democracy and Development: Cruel Dilemma or Symbiotic Relationship? In: Review of Development Economics, v. 6, n. 2, jun. 2002.

9 GERRING, THACKER; ALFARO. Democracy and Human Development. Disponível em: <<http://www.bu.edu/sthacker/files/2012/01/Democracy-and-Human-Development.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2018.

Notas:

1 Graduanda em Direito.

2 THE ECONOMIST. The Economist Intelligence Unit's Index of Democracy 2008. Disponível em: <<https://graphics.eiu.com/pdf/democracy%20index%202008.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2018.

3 MENDES, Conrado Hubner. Desempenho deliberativo das cortes constitucionais e no STF. 2011, São Paulo, Saraiva, 2011. p. 342.

4 MOISÉS, José Álvaro; CARNEIRO, Gabriela Piquet. Democracia, desconfiança política e insatisfação com o regime - o caso do Brasil. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762008000100001>. Acesso em: 01 nov. 2018.

Sou um homem invisível

1 Rafael Porto Francisco

Minha invisibilidade também não é, digamos, o resultado de algum acidente bioquímico da minha epiderme. A invisibilidade à qual me refiro ocorre em função da disposição peculiar dos olhos das pessoas com quem entro em contato

Mas isto é um conto ou uma resenha? Se for uma resenha, ela nascerá um tanto torta. Primeiro ponto: não li completamente o livro que apresentarei. Se isso for essencial para você, pedirei que acabe a leitura por aqui.

Falarei do sentimento de incompletude ao ler o livro apresentado e dos percalços que passo para terminá-lo. O livro é Homem Invisível, de Ralph Ellison.

Incontáveis são os dias que demorei a passar dessa passagem contida na primeira página do Capítulo 1: "No seu leito de morte [avô do personagem principal], chamou meu pai e lhe disse: 'Meu filho, depois que eu me for, quero que você continue

nesta nossa luta. Eu nunca te contei, mas vivemos em guerra, e eu tenho sido um traidor desde que nasci, um espião em território inimigo desde o instante em que entreguei minha arma, na época da Reconstrução. Quero que você viva com a cabeça dentro da boca do leão. Quero que você os subjugu de tanto dizer sim, que você os afogue com seus sorrisos subservientes, que você os obrigue a engoli-lo, até eles vomitarem ou estourarem de vez' . "

O personagem principal e narrador não tem nome. É negro. Origem popular. Estudante de uma universidade para negros nos EUA em período de segregação racial.

A ele chamarei Invisível.

A história do Invisível se confunde à de tantos outros negros, sejam norte-americanos ou brasileiros. Talvez essa seja a origem da minha dificuldade em passar da página 200. O Invisível vê a educação como um meio de mudar a sua condição social em uma sociedade estratificada pelo fator racial. Inicia com a ideia de esforço para chegar lá – o "lá" seria no mundo dos brancos –, algo que é bem valorizado em sociedades ideologicamente racistas e meritocráticas: o esforço. O nosso personagem e narrador compra a ideia branca de que o seu esforço resultará em uma

1 Graduando em Direito

recompensa. O nosso personagem e narrador acredita na educação, porém encontrará as limitações desta, que mais parece uma caridade do que um direito.

O Invisível nos conta a estória do que passou para entrar na Universidade; ele cruzou o caminho de alguns brancos pseudo-bondosos. E lá estava ele, depois de muitas lutas e humilhações, dentro de uma universidade negra. Há uma ideia de que o nosso Invisível deve admirar e ser grato pela ação de homens brancos que traçaram o caminho das pedras para ele e que, agora, basta um pouco de dedicação que tudo estará pronto. E como anular o pensamento acadêmico-social que preza pelos tons de brancos e despreza o conhecimento e a vi-

vência dos negros? Sendo que essa ciência branca, em geral, naturaliza e animaliza o lugar do negro como um subalterno pronto para ser salvo?

O nosso Invisível quer se destacar entre os alunos e respeitar e acreditar no mundo branco, porém, este impõe alguns empecilhos em relação ao ponto até onde o nosso Invisível pode chegar. Esse olhar branco tenta determinar, também, algumas condições silenciosas, por isso, o racismo também é algo no campo das relações: o nosso Invisível tem que se distanciar do lugar do qual veio e pregar lealdade ao mundo branco. E isso se mistura com o medo dele voltar para a sua localidade de origem e explicar aos pais que o grande sonho de estar no ensino superior se transformou,

na realidade, em um dos seus pesadelos.

E aqui está, para mim, o ponto de maior reflexão que o livro me propôs até o presente instante: qual a estratégia seguir?! Ser o negro que tudo aceita e sempre sorri para, depois, mudar o sistema de dentro? Ou ser o negro que resiste com a cabeça na boca do leão? Esse livro ainda não me ofereceu respostas a essas inquietações.

O Invisível me propõe sempre um deslocamento a cada página, pois “quem se aproxima de mim vê apenas o que me cerca, a si mesmo, ou os inventos de sua própria imaginação – na verdade, tudo e qualquer coisa, menos eu”. Sou também um homem invisível.



O Valor do Terceiro Milênio

Cristiano Luiz Girardelli 1 e Maria Lúcia Fattorelli 2

OS POLOS FUNDAMENTAIS DA DIALÉTICA DA CONTEMPORANEIDADE

Em Princípios da Filosofia do Direito, Hegel descreve claramente a dinâmica social que dominaria os próximos 180 anos após a sua morte, e de cuja problemática trataríamos, com atenção especialíssima, desde os fins do século XIX: a dualidade entre o Estado e a sociedade civil.

Leitor irrepreensível de Hegel, o eminente Prof. Joaquim Carlos Salgado, em A Ideia de Justiça em Hegel, nos faz a tradução do grande filósofo, tornando absolutamente palatáveis as suas nunca envelhecidas ideias. Conforme explica o professor, o trabalho, embora elemento de liberação do homem em face da natureza, é também responsável por alienar o homem de sua essência. À medida em que o trabalho prossegue em sua constante transformação da natureza, vai criando, pari passu, necessidades infinitas, tornando-se, cada vez mais, abstrato e especializado e produzindo, cada vez mais, uma maior dependência do homem ao complexo produtivo.

Assim, à medida que o trabalho se especializa, especificam-se as necessidades humanas. Hegel aponta que, como efeito

direto deste processo, aumentam a desigualdade da distribuição de riquezas e, com isso, a miséria. Salgado sintetiza: “[] contraditoriamente, mais trabalho, maior produção, maior a pobreza”, concluindo que “a liberação produzida pelo trabalho com relação à natureza é apenas formal na relação social, pois é condicionada a fins particulares” [SALGADO, 1996, p. 378]. Ora, ao invés de o apetite subjetivo ser mediado pelo trabalho social, ele sucumbe ao mau infinito do sistema de necessidades.

Salgado, oportunamente, aponta que, embora Hegel não tivesse, ele mesmo, declarado um princípio da justiça social, deixa implícito que um Estado ético precisa atender ao referido princípio, pelo qual “a sociedade civil, na sua forma de puro sistema das necessidades e de produção, tem de gerar um sistema ético pelo qual ela seja controlada no sentido da imposição de uma racionalidade de vida” [SALGADO, 1996, p. 381].

Ora, é a partir desses desdobramentos que Hegel desenvolverá as ideias que sustentam a dualidade contemporânea: de um lado, a sociedade civil, em seu sistema de necessidades, elemento trazido pela moderna Economia, conforme aponta Salgado;

de outro, o Estado ético, cuja pujança racional se perfaz em sua organicidade e no qual “a lei é a objetivação da liberdade e a liberdade individual, realização da lei no sujeito de direitos universalmente reconhecido” [SALGADO, 1996, p. 384].

A racionalidade débil – nas palavras de Salgado – da ciência econômica é, portanto, insuficiente para fazer o Estado transitar de uma forma poiética para uma forma ética. É que, na esteira do explicado por Hegel, o trabalho livre do indivíduo, ao produzir sua subsistência e satisfazer suas necessidades, desenvolve-se em um sistema de necessidades mecânicas, desvinculando o indivíduo do social e o encerrando tão somente no campo de sua liberdade individual, atomizando-o. Conforme anota Salgado,

[...] a necessidade de trabalhar e a necessidade de contratar a força de trabalho, por exemplo, tornam possível a unidade precária da sociedade civil. Daí a função tutelar do Estado coercitivo, antes de ser um Estado ético. Com efeito, nessa estrutura de organização é a força do Estado aparelhado que define o direito, não o ético ou a liberdade como seu fim. [SALGADO, 1996, p. 383].

O O cidadão, portanto, encontra-se entre a cruz e a espada: de um lado, inserido no jogo das relações deterministas da Economia; de outro, exposto à “operacionalização técnica do poder no



exercício eficaz do poder na busca da ordem” [SALGADO, 1996, p. 384].

Na forma orgânica de Estado, devem se encontrar tanto a objetividade das instituições quanto a subjetividade dos indivíduos. Em Hegel, esse encontro aparece na constitucionalização do Estado. Conforme explica Salgado, “o Estado que realiza o seu conceito, portanto, no momento superior da sua Wirklichkeit, é o Estado constitucional, em que a Constituição, forma superior de sistematização de toda a vida ética da comunidade, produza-se como constituição escrita” [SALGADO, 1996, p. 416].

A dialeticidade descrita por Hegel, portanto, entre sociedade civil e Estado, é capaz de abrir ao homem contemporâneo dois caminhos: num deles, aprofunda-se a cisão entre os polos – trata-se da imersão do ser humano, por meio de seu trabalho, cada vez mais abstrato e especializado, no mundo das necessidades econômicas infinitas e cujos efeitos nefastos são a concentração de riquezas para uns poucos e a miséria generalizada para a grande maioria; no outro, resolve-se a dialética – trata-se da constitucionalização do ethos social, em cujo pacto escrito, a Constituição, encontra-se a efetiva possibilidade de realização da liberdade do sujeito universal de direitos.

O PROBLEMA REDISTRIBUTIVO E A CONTEMPORANEIDADE

No paradigma de um Estado constitucionalizado, em que o Direito aparentemente se opõe à Economia, as questões distributivas alcançam a centralidade das discussões sobre a justiça. Ora, se o trabalho social fosse, com efeito, o mediador entre as necessidades individuais, positivadas na carta política de um povo e suas próprias instituições, o fruto do trabalho – a produção – atenderia necessariamente àquelas necessidades, do modo como constitucionalizadas pelo povo. Assim, é de se pressupor que a oposição entre Economia e Direito repousa no desencontro entre a Constituição e sua efetivação; do contrário, o sistema de necessidades se conformaria à efetivação dos direitos positivados na carta política: e todos os esforços da Economia seriam indubitavelmente levados a cabo para o cumprimento exclusivo deste mister. Assim, o problema redistributivo seria meramente poiético – e jamais alcançaria a centralidade da teoria da justiça.

Em Uma breve história da justiça distributiva, Samuel Fleischacker, já na introdução, traz a tese de que a “justiça distributiva”, em sentido contemporâneo, difere completamente do con-

ceito desenvolvido por Aristóteles. Para o autor, a justiça distributiva aristotélica radica, antes de mais nada, na ideia de merecimento: significa distribuir os bens entre os cidadãos conforme o seu merecimento. A ideia contemporânea, entretanto, parte de uma distribuição a cada um conforme suas necessidades – e não conforme suas contribuições, segundo aponta o autor [FLEISCHACKER, 2006, p. 22]. Historicamente, seguindo a intuição de Fleischacker, a justiça social, enquanto direito à redistribuição dos bens no seio da sociedade segundo a necessidade de seus membros, é um desenvolvimento posterior da teoria da justiça.

Para o autor, até logo após a morte de Adam Smith, a questão da redistribuição de bens pela comunidade fora tratada no âmbito da caridade – e não como um direito exigível –, especialmente por influência da cultura cristã, profundamente arraigada nos escritos dos jusracionalistas do século XVII. É no século XVIII que os ulteriores desenvolvimentos jusracionalistas e os trabalhos de Rousseau, Kant, Smith e Babeuf prepararam o campo para que a justiça distributiva efetivamente se agregasse de forma definitiva às discussões da filosofia política e jurídica. No século XIX, a ênfase na sacralidade dos direitos de propriedade, cuja origem mais

firme repousa em Locke, e o darwinismo social de Spencer deram azo às políticas de livre comércio que advogavam explicitamente o prejuízo das intervenções governamentais redistributivas aos menos favorecidos. Paralelamente, as doutrinas marxista e utilitarista contrapunham-se às teses e políticas do livre comércio, buscando a responsabilidade do Estado, em maior ou menor medida, pelas questões redistributivas. Enquanto o campo de análise da doutrina marxista seria a Sociologia – a luta de classes –, o campo analítico da doutrina utilitarista repousaria no desenvolvimento de teoremas matemáticos que dessem conta tanto de uma métrica da redistribuição quanto do equilíbrio de bem-estar entre os cidadãos de uma determinada sociedade.

Ora, enquanto a filosofia política libertária desenvolveu-se sustentada pelo princípio da propriedade de si mesmo e, à moda do jusnaturalismo racionalista, empenhou-se em deduzir desse princípio angular o arcabouço teórico completo da justiça, rechaçando totalmente, em algumas de suas vertentes, a questão distributiva, o igualitarismo desenvolveu-se no intuito de descrever qual seria a métrica da justiça distributiva ou, em outras palavras, de determinar conceitualmente seu equalisandum. Em *On*

The Currency of Egalitarian Justice, Cohen nos brinda com uma excelente discussão acerca dos esforços igualitaristas, de várias matrizes, em tentar definir o princípio redistributivo ideal: igualdade de recursos ex ante; igualdade de recursos ex post; igualdade de oportunidades; igualdade de bem-estar; igualdade de capacitações etc. São essas algumas das métricas sobre as quais se debruçam autores que vão desde John Rawls a Amartya Sen.

Interessante notar que o esforço da filosofia política anglófona em buscar a métrica da justiça distributiva acabou produzindo uma interessante inversão, gerando teorias da justiça cujos desenvolvimentos se afastam do campo da Ética e acabam radicados, a bem da verdade, em teoremas econômico-matemáticos. Em última instância, é como se, a partir dos desenvolvimentos matemáticos da Economia, a teoria da justiça pudesse ser plenamente desenvolvida.

Esta inversão – na qual a Ética cede à Economia a teorização da justiça – parte de pressupostos unilateralizados, desconsiderando por completo o polo da organicidade que Hegel muito bem revelou em sua dialética. Aqui, o espaço da liberdade é o mercado – e não o Estado de Direito; o Estado somente se justifi-

ca poieticamente – ou seja, como simples executor das diferentes políticas que ou somente mantém incólumes os direitos de propriedade ou aplica tecnicamente as variadas metodologias de redistribuição; o coletivo desaparece frente ao indivíduo – cujas preferências acabam por ordenar a política e a justiça; antropologicamente, o homem é descrito como o homo economicus, um maximizador racional, sobre o qual pesa a inarredável escassez de recursos e que impõe ao Estado a impossível tarefa de conjugar a infinitude das necessidades de seus membros, num panorama de descoordenação coletiva, de alienação da sociedade civil em face do Estado e de uma irresoluta desigualdade material, sobre a qual o aumento da produtividade e da riqueza só faz aprofundar.

O LUGAR DA TEORIA DA JUSTIÇA E O PAPEL DA ECONOMIA

O locus da teoria da justiça é, indubitavelmente, a Ética. Não pode o Ocidente pretender deduzir a Justiça a partir de qualquer outra técnica ou ciência. O Justo é um atributo da Ética. Conforme nos explica Salgado, em *A ideia de justiça no mundo contemporâneo*, “a Filosofia do Direito en-



cerra sua tarefa, explicitando a liberdade na forma de sua efetivação desdobrada em direitos, cujos conteúdos são os valores que a cultura lhe põe à disposição, como exigíveis e universalmente atribuíveis, declarados universalmente no momento político e efetivados singularmente no momento que se pode denominar razão jurídica” [SALGADO, 2006, p. 264].

Como resultante do ethos de um povo, produz-se o Direito. E a tarefa do filósofo do Direito, ao debruçar-se sobre o direito posto, é encontrar o direito em seu conceito, qual seja, a Justiça. Embora preocupado com a planetarização do Direito Ocidental, Salgado, retomando Lima Vaz, deixa claro que o sistema de necessidades e da satisfação dos desejos individuais é incapaz de fornecer qualquer unidade à comunidade política e jurídica – e somente a efetivação dos direitos universais de sujeitos de direitos universais pode ser apta o suficiente para conduzir à plena liberdade na forma de direitos.

Muito embora a História tenha nos trazido até a dignidade da pessoa humana [moral], ao conceito de direitos humanos e à positivação dos direitos universais do homem – reproduzidos, internamente, por variadas constituições, como os direitos funda-

mentais –, um gap insiste em se justapor entre os direitos universais e sua efetivação. Na atualização destes direitos à concretude dos sujeitos, a hermenêutica rotineiramente funciona como um importante refúgio do poder. Daí, muito embora constitucionalizados, os direitos fundamentais vão sendo frequentemente redimensionados, descolando-se de sua historicidade e alienando-se, portanto, de seu conceito.

Ao descrever o garantismo de Ferrajoli, Luis Pietro Sanchís, em El Constitucionalismo de los derechos, informa que os direitos fundamentais devem corresponder aos limites dos chamados direitos de autonomia. Isto quer dizer que a política e a liberdade negocial – o mercado –, sendo antes poderes que direitos, devem encontrar suas fronteiras justamente nos direitos fundamentais. Os direitos secundários – de autonomia – são subordinados aos direitos primários – imunidades, liberdades e direitos sociais: assim, conforme aponta Sanchís, “as leis e demais disposições públicas só são legítimas se dão cumprimento à ‘razão social’, que justifica a existência mesma da associação política, e essa ‘razão social’ são precisamente os direitos fundamentais; o exercício da autonomia negocial, por sua vez, só é legítima se se move na esfera da liberdade delimitada por

direitos” [SANCHÍS, 2013, p. 94].

Nesse sentido, a ciência econômica somente deveria aparecer ex post os próprios direitos sociais, vez que fundamentais, e apenas para responder acerca do como cumpri-los ou efetivá-los. Produzir conflitos ou conjurar juízos ponderativos em face de direitos fundamentais é abrir as portas para que dificuldades fáticas – ou, como dizemos neste texto, de natureza poiética – assumam inadequado status jurídico. A visão hipertrofiada da principiologia neoconstitucionalista, somada a um alargamento ad infinitum das possibilidades de interpretação dos textos jurídicos, sobre as quais sempre podem pesar conflitos principiológicos ou juízos ponderativos, mesmo diante de clareza singular do texto – só para citar caso de grande repercussão social e política: a presunção de inocência antes do trânsito em julgado de sentença condenatória, conforme literalidade do art. 5º, LVII, da CR/88 e a possibilidade de execução provisória da pena por condenados em segunda instância –, escancara as portas do Direito à possibilidade de sua colonização sistemática por juízos morais, consequencialistas, poiéticos, políticos e até mesmo fetichistas, cujos efeitos redundam na negação do próprio Direito, da Justiça, da Ética e da possibilida-

de de convivência comum e harmônica na forma do Estado.

À Economia, portanto, nascida para fundamentalmente resolver os problemas de restrição com os quais nos deparamos ao longo da vida em sociedade, resta se conformar às diretrizes impostas pelos direitos fundamentais que, positivados, dão-lhe a razão máxima de ser. Os problemas restritivos deveriam ser enfrentados e fazer sentido, num paradigma jurídico-constitucional, somente em face dos direitos cuja coletividade positivou enquanto “razão social” – para usar o termo de Ferrajoli. Tentar deduzir de sua própria técnica as razões ou o conceito de justiça é dar um passo muito mais amplo que o permitido pelos seus fins. A Justiça não é efetivada pela Economia; a Justiça é o Direito em seu conceito e, portanto, pelo Direito efetivada. Cabem às ciências econômicas conduzirem-se em conformidade com os ditames da justiça social, tal qual positivada pelo direito constitucionalizado.

ECONOMIA E JUSTIÇA SOCIAL

O eminente Prof. Washington Peluso Albino de Souza, em Primeiras Linhas de Direito Econômico, anota que a economicidade, enquanto instrumento de interpretação e decisão, cuja fun-

ção seria harmonizar dispositivos ideológicos aparentemente passíveis de contradição, não pode levar ao arbítrio, vez que a justiça social é o valor constitucional inconfundível da Constituição de 1988.

Muito embora a Constituição de 1988 tenha trazido princípios liberais – como propriedade privada e livre concorrência – e socializantes – como soberania nacional, função social da propriedade, defesa do consumidor e do meio ambiente, redução da desigualdade, pleno emprego e tratamento favorecido às empresas nacionais de pequeno porte –, ela não teria optado nem por uma ideologia estritamente socialista, nem por uma ideologia estritamente liberal. Assim, qualquer arroubo legislativo ou hermenêutico [jurisprudencial] tendente a apagar o viés social da Constituição ou tendente à abolição ou intervenção injustificada na propriedade privada e na livre iniciativa, fora dos permissivos previstos na carta política, seria igualmente inconstitucional.

A não adoção de um determinado sistema econômico, cumulada com a inclusão de princípios regidos por ideologias diferentes, gera uma tensão que, conforme o Prof. Albino, se resolve a partir da economicidade, ou seja, “a medida do econômico

segundo a linha de maior vantagem na busca da justiça” [SOUZA, 2003, p. 30]. A Justiça, portanto, é que deveria matizar o momento da razão jurídica a respeito dos embates entre Direito e Economia, seja em seu momento legiferante, seja no momento da aplicação do Direito.

Ora, sob os auspícios da legalidade e da livre iniciativa, nenhuma prática econômica ou negocial estaria vedada de per si. O importante a se avaliar é a teleologia da prática. Se voltada a alcançar ou orientada por maior vantagem na busca da justiça, consoante será ao ordenado pela Constituição de 1988. Em síntese, quando a liberdade negocial e a livre iniciativa se dão também visando o cumprimento da justiça social, caminha-se para um Estado orgânico ou ético, no qual os polos da dialética entre sociedade civil e Estado ou, alternativamente, entre Economia e Direito, se dissolvem, eliminando, em contrapartida, a fissura que se aprofunda, cada vez mais, entre uma minoria de “super-ricos” e uma numerosíssima população de pessoas miseráveis ou em vias de se tornarem miseráveis.

Thomas Piketty, na obra O capital no século XXI, não mede esforços para dizer que o capitalismo, em quaisquer de suas formas, precisa conviver com a desigualdade. Talvez o custo da



propriedade privada e da livre iniciativa seja, com efeito, convivemos com algum tipo de desigualdade material, em qualquer tempo histórico. Desejar uma igualdade material rigorosamente idêntica e atualizável entre todos os membros de uma sociedade é tão radical quanto imaginar que as questões redistributivas em hipótese alguma precisam ser tratadas pelo Estado ou pela sociedade – e que o resultado material da vida de cada um se deve exclusivamente aos seus próprios esforços e/ou à sorte bruta. Procurar a métrica da igualdade por dentro das ciências econômicas [ou nelas fundada], por sua vez, é tarefa inglória, pois a busca da justiça se dá pela filosofia do Direito – e não por esforços críticos, indutivos ou dedutivos, de uma poiesis, por mais bem-intencionada ou sofisticada que seja.

O Estado Social, conforme aponta Piketty, é a resposta à redistributividade e à estrutura da desigualdade. O ganho em direitos, a modernização do Estado Social, a tributação progressiva, a educação e a taxação da riqueza são os enfrentamentos corretos para fazer frente à escassez que, pela Economia, é tomada como o pressuposto fundamental.

A “CRISE” DO ESTADO SOCIAL E A FINANCEI-

RIZAÇÃO DO ESTADO

Piketty demonstra que não houve o restabelecimento dos níveis de desigualdade de riqueza da Belle Époque. A relação capital/renda sofreu forte abalo com os choques inflacionários das Duas Grandes Guerras e das políticas por elas desencadeadas. O perfil do capital anteriormente ao período dessas guerras era de concentração no rentismo – seja na forma de propriedade imobiliária, seja na forma de direito de crédito em face do financiamento do Estado. Após a 1ª Guerra Mundial e analisando os dados franceses, Piketty comprova que muito do patrimônio acumulado pelos parisienses foi “queimado”, logo após a Guerra, para financiar despesas correntes que sustentavam o modo de vida das elites. Assim, os direitos sucessórios dos maiores magnatas viram-se quantitativamente alterados: 1% dos herdeiros parisienses mais ricos dispunham, na Belle Époque, de um patrimônio que poderia financiar a eles um nível de vida baseado em de 80 a 100 vezes o salário médio da época; após a Guerra, esse mesmo 1% poderia financiar um padrão de vida baseado em entre 20 a 40 vezes o salário médio.

Ademais, os ativos estrangeiros, conforme demonstram os dados, virtualmente desaparece-

ram após as Guerras. Entre 1910 e 1950, a queda acentuada entre a relação capital/renda também pode ser suficientemente bem explicada pela criação de impostos significativos sobre o capital e seus rendimentos. O autor anota que, até a Primeira Guerra, não havia, na maior parte dos países, nenhum imposto sobre as rendas do capital ou sobre os lucros das empresas. Também em relação às heranças, a progressividade de eventual tributação era nula ou irrisória.

Esse arroubo da redistributividade – cumulada com os choques, especialmente inflacionários, que as Duas Grandes Guerras trouxeram à relação entre capital e renda – foi responsável por criar, pela primeira vez na História, uma chamada “classe média patrimonial”. Embora os dados demonstrem que os 50% mais pobres continuam detendo apenas 5% da riqueza total, uma fração de 40% dos europeus – e aqui Piketty se refere ao Reino Unido, à França e à Suécia – ascenderam devido a uma redução dos 10% mais ricos na hierarquia das fortunas. A luta contra o Estado Social, fortalecida a partir dos anos de 1970, visa, prioritariamente, a recuperação da taxa de rendimento puro do capital em face da taxa de crescimento da renda nacional, equiparando-se aos níveis de concentração

de riqueza observados antes dos choques das duas Grandes Guerras.

A ascensão do neoliberalismo, o recrudescimento do monetarismo, a hegemonia da ortodoxia econômica, o desmantelamento do capital produtivo e seu sequestro pelo capital especulativo, a criação e a extinção do padrão dólar-ouro, bem como a eleição do dólar como referência valorativa [monetária] internacional são todas ações que podem ser vinculadas aos esforços de recuperação das taxas de rendimento puro do capital, em detrimento das previsões constitucionais em contrário e dos avanços sociais tão caros à organicidade do Estado.

Em Bretton Woods, o padrão dólar-ouro foi oficializado internacionalmente. Qualquer país que desejasse adquirir o direito de crédito em ouro frente aos EUA criava sua reserva de dólares. Em outras palavras, o dólar estava ancorado no ouro. De outro ângulo, Bretton Woods também criara um limite para a expansão da base monetária dos países não dolarizados – a relativa fixidez da taxa de câmbio. É óbvio que se a taxa de câmbio não fosse estritamente controlada ou fixada, os países não dolarizados expandiriam suas respectivas bases monetárias para comprar dólares e se tornarem credores do

ouro das reservas americanas, podendo levar os EUA ao colapso financeiro caso os credores requisitassem o ouro correspondente aos dólares reservados em seus bancos. Em outras palavras, a inflação dos países não dolarizados jamais poderia correr livremente, pois a expansão – ou contração – das bases monetárias dependiam do câmbio considerado desejado pelo FMI.

A partir da década de 1960, o governo norte-americano começou a passar por fortes pressões internacionais para a restituição dos dólares reservados em ouro. É a partir daí que, em 1971, o então Presidente Richard Nixon decidiu abolir, unilateralmente, o regime de conversão. Na prática, ao tomar o dólar como ativo com valor próprio, em tese não lastreado por nenhum bem cujo valor pudesse ser considerado intrínseco, a economia dos EUA adquiria o “direito” de inflacionar-se ilimitadamente, sem que sofresse os efeitos nefastos da inflação produzida.

Paralelamente, ao longo do século XX, aprofundou-se a busca por rentabilidade dos bancos de diversos países, que, ao invés de investirem em ouro, passaram a investir em papéis emitidos por economias consideradas mais fortes. Enquanto o ouro não gerava renda, os papéis rendiam seus juros. Com a Segunda

Guerra Mundial, os EUA consolidaram-se como o mercado mais seguro de papéis, substituindo o Reino Unido como o detentor dos títulos mais seguros. Assim, desde os fins da Primeira Guerra até o início da década de 1970, viu-se uma escalada da moeda e dos papéis americanos para ocuparem posição de proeminência e de centralidade na indexação de toda a economia mundial.

Os avanços sociais do século XX, o fortalecimento do trabalho frente ao capital, o surgimento de uma classe média patrimonializada – e, porque não dizer, intelectualizada –, significaram forte entrave para que os níveis de desigualdade – ou de concentração de riqueza – fossem ao menos equiparados aos níveis anteriores aos choques das Grandes Guerras. E a resposta ao Estado Social foi a criação do sistema da dívida e o aprofundamento da financeirização do Estado.

O SISTEMA DA DÍVIDA

Piketty aponta, ainda, que os choques inflacionários causados pelas Duas Grandes Guerras, associados às políticas que foram tomadas pelas economias centrais, foram responsáveis por um efeito redistributivo que alterou profundamente o perfil do capital dos países centrais e que criou a já citada classe média patrimo-



nializada. O pacto pelo Estado Social feito pelos países europeus e o fortalecimento do trabalho frente ao capital, associados com o fim da Era Colonial e imperialista, não deixavam um caminho muito fácil para que os rentistas recompusessem as rendas do capital frente às rendas nacionais.

A virada envolveria, obviamente, a diminuição dos custos do trabalho – algo que a globalização se encarregaria de resolver, por meio da exportação dos riscos do trabalho e da implantação de unidades produtivas espalhadas pelos países periféricos, sem a correspondente transferência de tecnologia –, o endurecimento das relações comerciais internacionais, com flagrantes desvantagens comerciais impostas aos países do então chamado Terceiro Mundo, mas não só. A recuperação dos níveis de desigualdade anterior aos choques envolveria a criação de um novo sistema de dominação. A este sistema, a coautora deste artigo, coordenadora nacional da Auditoria Cidadã da Dívida, Maria Lucia Fattorelli, denominou sistema da dívida.

Nesse sistema de dominação, o endividamento dos Estados é imposto por organizações de crédito internacional, grandes bancos privados, bancos centrais e de desenvolvimento, dentre ou-

tras modalidades de instituições financeiras. O Estado-alvo passa por reformas legislativas e estruturais que lhe permitem produzir e contrair dívida pública mobiliária e/ou contratual, garantindo-a com o produto de sua arrecadação. O livro Auditoria Cidadã da Dívida Pública: experiências e métodos expõe detalhadamente como o panorama mundial pós década de 1970 culmina em uma estratégia de endividamento ilícito dos Estados, de forma que promovesse fuga de capitais ao invés de aporte de recursos.

É de suma importância a leitura do Capítulo 2 da referida obra, onde estão explicitados os diferentes mecanismos geradores de dívida ilegítima que, na fase especulativa do capital, se contrapõem ao pacto social pós Segunda Guerra e que, por intermédio das mais variadas artimanhas, põem de joelhos governos, planos econômicos, direitos sociais, desenvolvimento, enfim, a possibilidade de efetivação da justiça social. Citam-se: oferta excessiva de créditos e financiamento de megaprojetos; empréstimos bilaterais ligados [algo similar às vendas casadas]; conversões sucessivas de dívidas públicas [trocas, conversões, refinanciamentos e renovações, incluindo a novação de dívidas nulas ou pres-

critas]; capitalização de custos e condições onerosas e abusivas dos empréstimos; transformação de dívidas do setor privado em dívida pública; negócios especulativos [com terceirização do risco ao povo do Estado em questão e manipulação dos possíveis ganhos que terão os especuladores por agências qualificadoras]; salvamentos bancários [transferência de passivos de bancos para o estoque da dívida pública]; endividamento obrigatório por intermédio de bancos privados; propostas enganosas de alívio da dívida e injustiça tributária.

Na fase especulativa do capital, os juros da dívida se tornaram o mecanismo nuclear da recomposição da relação renda/capital; aliás, absolutamente manipuláveis, linhas gerais, a partir dos ataques especulativos ao câmbio que, por sua vez, em face do padrão dólar, fazem contrair ou expandir, artificialmente, as reservas internacionais dos países não dolarizados – e, portanto, sua capacidade de adquirir títulos do Tesouro norte-americano e de serem considerados, pelo mercado, confiáveis ou não confiáveis. É a fórmula perfeita da dominação, em sua face mais cruel. Se o país devedor não cumpre ou se distancia da agenda central – a ortodoxia econômica e seu tripé

macroeconômico inflação, câmbio e superávit –, os detentores da dívida atacam o câmbio, causando um efeito nefasto sobre as reservas internacionais. Desvalorizada, a moeda local gera uma “crise de confiança” que somente pode ser contornada pelo aumento dos juros da dívida: assim, para atrair investimentos estrangeiros e manter sua capacidade de financiamento, o Estado alvo aumenta os juros, causando contração em sua economia interna, e diversifica sua “cartela” de investimentos, agregando produtos de altíssimo risco, como os derivativos [swaps cambiais são um bom exemplo].

Ora, para fazer frente ao custo cada vez mais alto da dívida, o orçamento público torna-se, paulatinamente e cada vez mais, dedicado à produção de superávits, o que envolve profundos cortes nas áreas sociais e aumento da tributação sobre setores sensíveis da população, bem como medidas desesperadas, como o congelamento dos gastos primários, a privatização total do Estado, dos serviços e até dos bens públicos, desvinculação total de receitas e garantia do pagamento da dívida com o sequestro direto do produto da arrecadação tributária durante o percurso pela rede bancária, de tal forma que

tais recursos sequer alcançarão os cofres públicos – a recente manobra da securitização de créditos, com risco de se tornar um modelo nacional já no próximo ano. As moedas e as economias locais passam a ter um custo de estabilização cuja referência, qual seja o dólar, está absolutamente livre de qualquer pressão inflacionária causada pela senhoriação do FED, ao passo em que estas mesmas moedas são reféns de um valor totalmente abstratizado e criado como uma eficaz estratégia de dominação.

REVERTENDO AS ESTRATÉGIAS DE DOMINAÇÃO: O VALOR DO TERCEIRO MILÊNIO.

Óbvio que as contas públicas devem estar organizadas. Óbvio também que nem na economia doméstica se recomenda que o endividamento financie despesas correntes – a chamada regra de ouro, positivada na Constituição de 1988 e que não tem sido cumprida quando se trata de pagamento de juros nominais da dívida; registre-se que, em grande parte, os juros nominais têm sido contabilizados como se fossem amortização, a fim de não evidenciar o descumprimento dessa regra. Então, é também óbvio que

o Estado deve gerar receitas capazes de fazer frente às suas despesas. Não menos óbvio é que o sistema tributário deve ser justo, transparente, progressivo, equitativo, simples e neutro e que o distanciamento entre os mais ricos e os mais pobres precisa ser minimizado no máximo limite que o sistema de livre iniciativa e de atenção à propriedade privada permitir, tudo conforme os ditames da justiça social. Mas como fazer frente às estratégias de dominação futuras do capital?

Thomas Piketty não parece muito esperançoso em relação ao Terceiro Milênio. Suas previsões são de que alcançaremos perfis de crescimento econômico parecidos com os da Idade Média. Esse fato, associado à diminuição da demografia, coloca também em risco o trabalho como um fator importante para a geração de valor social. Um regime de baixo crescimento, associado à recuperação da concentração da renda do capital aos níveis pré-guerra, tenderá a anular os avanços do século XX. E, talvez, num futuro não tão distante, o século XX poderá ser explicado como uma singularidade da História que jamais se repetirá, mesmo em termos tecnológicos, vez que os avanços da tecnologia se aproximam cada vez mais de uma assíndota, quan-



to postos em função dos recursos gastos para uma determinada inovação – ou mesmo em função dos incentivos que estimulem o desenvolvedor.

Reverter a dominação do capital no Terceiro Milênio envolve reconstruir uma teoria do valor que faça frente definitiva aos maus presságios que nos esperam. Se realmente voltarmos à Idade Média – em termos estritamente econômicos –, é certo que construções tão caras às ciências econômicas não poderão justificar o valor dos bens dos quais usufruímos economicamente. O valor-trabalho não poderá ser aproveitado e apropriado em medida suficiente para justificar a manutenção de um sistema tão profundamente desigual; o mesmo se diga da utilidade marginal, pois, em vista dos custos marginais da inovação tecnológica alcançando um patamar máximo de incentivos possíveis, a tendência é que novas tecnologias, cada vez mais caras em seu desenvolvimento, se tornem progressivamente mais raras ou, na melhor das hipóteses, rapidamente conversíveis em bens de consumo cujos benefícios alcancem um número maior de pessoas por retornos cada vez menos vultosos.

Superar as estratégias de dominação que se sucederão à financeira requer, antes de tudo, a eleição de outros ativos que pos-

sam lastrear, mesmo que ficticiamente, o valor que terão as trocas futuras, quaisquer que sejam elas. Não se tratará mais de medir os bens pela moeda. Ou duas diferentes moedas por seus respectivos poderes de compra. Esta é a mais importante lição que o capital especulativo pode nos deixar. O valor pode existir sem lastro algum, pelo simples consenso acerca do manejo de algo tão abstrato quanto o risco.

E qual o principal risco que a humanidade correrá ao longo deste milênio que se inicia? Qual risco possivelmente manejaremos daqui a uns 200 ou 300 anos? É aí que estará a resposta daqueles que quiserem se adiantar na reconstrução da teoria do valor, revelando os conceitos que levarão ao valor do Terceiro Milênio e pondo na dianteira da História as nações que, eficientemente, manejarem, mesmo que ficticiamente, os riscos que, lá, assombrarão os nossos descendentes.

A Auditoria Permanente da Dívida Pública, com participação social e ampla transparência, alinhada ao controle judicial das escolhas orçamentárias e dos produtos e serviços do mercado financeiro postos à disposição dos players do mercado, bem como o combate aos abusos do processo de endividamento, são medidas imprescindíveis. O enfrentamento político e jurídico dos seques-

tros conceituais que os direitos fundamentais sofrem tanto no momento legiferante quanto no momento da aplicação da lei são imperativos.

De toda forma, a efetivação dos direitos, a Economia pautada pela justiça social e, portanto, pela Constituição de um povo, são medidas capazes de dar organicidade ao Estado e interromper o ciclo de aprofundamento das desigualdades e da miséria, em qualquer tempo histórico. 

Notas:

- 1 Advogado e Mestrando em Direito pelo PPGD da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.
- 2 Coordenadora Nacional da Auditoria Cidadã da Dívida.

Referências Bibliográficas:

- COHEN, G. A. On the Currency of Egalitarian Justice. In: *Ethics*, v. 99, n. 4, jul. 1989, p. 904-944.
- FATTORELLI, M. L. Auditoria Cidadã da Dívida Pública: experiências e métodos. 1ª ed. Brasília: Inove Editora, 2013. 257 p.
- FLEISCHACKER, S. Uma breve história da justiça distributiva. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006. 264 p.
- HEGEL, G. W. F. Princípios da Filosofia do Direito. São Paulo: Martins Fontes, 1997. 329 p.
- PIKETTY, T. O Capital no século XXI. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. 669 p.
- SALGADO, J. C. A Ideia de Justiça em Hegel. São Paulo: Loyola, 1996. 519 p.
- SALGADO, J. C. A ideia de justiça no mundo contemporâneo. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- SANCHÍS, L. P. El constitucionalismo de los derechos: Ensayos de filosofía jurídica. Madrid: Editorial Trotta, 2013. 280 p.
- SOUZA, W. P. A. Primeiras Linhas de Direito Econômico. 5ª ed. São Paulo, LTr, 2003. 598 p. 303 p.